

PROCESSO Nº. 50600.005753/2005-33

DNI

✓ TC-222/2007-03

3^a (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE
AUMENTO DE VALOR AO TERMO DE
COMPROMISSO TC-222/2007-00, VISANDO
AJUSTE ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA
CONCLUSÃO DAS OBRAS NA BR-020/DF
OBJETO DESTE TERMO DE
COMPROMISSO.

10. *Page 10*

Processo nº: 1301 0438/2011

Rubrica: Lucy Matricula: 93.808

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO

UNIDADE GESTORA: O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Q.3, Lt. “A”, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Sr. **Jorge Ernesto Pinto Fraxe**, brasileiro, Militar General de Divisão, RG nº 010049792-4-MD/EB, inscrito no CPF nº 108.617.424-00, estado civil Casado, residente e domiciliado no SQN. Quadra 102, bloco H, apartamento 302 – Brasília/DF, CEP 70.722-080, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.765 de 27 de abril de 2006, assistido pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, o Sr. **Roger da Silva Pêgas**, brasileiro, Engenheiro Civil; RG nº.103.623.866-3; inscrito no CPF/MF sob o nº 410.106.550-00; estado civil: Casado; residente e domiciliado no SHIGS Quadra 707, Bloco L, Casa 04 – CEP: 70.351-712;

ENTE FEDERADO BENEFICIADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.070.532/0001-03, com Sede na SAIN Bloco “C”, na cidade de Brasília, representado pelo seu Diretor-Geral Sr. **Fauzi Nacfar Junior**, brasileiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado sito à Condomínio Jardim América Modulo F lote 20 Sobradinho II/DF, CEP: 73.092-904, CREA-DF nº 8173-D, inscrito no CPF/MF, sob o nº 297.111.771-53, com a intervenção do DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.601/0001-26, com sede no Palácio do Buriti 1º Andar - Gabinete - Praça do Buriti, CEP nº 70.025-900, representado pelo seu Governador Sr. **Agnelo Santos Queiroz Filho**, brasileiro, casado, RG nº 1.381.070-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.676.555-04, residente e domiciliado sito à EPTG, Residência do Governador - Taguatinga/DF - CEP 72.001-970.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Na Lei nº. 11.578 de 26 de novembro de 2007, na Lei nº. 8.666/93, na Cláusula Sexta – Do Acréscimo ou Alteração do Objeto, e decorre da aprovação pela Diretoria Colegiada/DNIT em reunião realizada em 30/08/2011, nos termos do Relato nº 540/2011 da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, constante da ATA nº 32/2011, do processo nº 50600.005753/2005-33.

DA FINALIDADE: Aumentar o valor pactuado no Termo de Compromisso TC-222/2007-00, inserindo alterações nas disposições referentes à CLAÚSULA QUINTA - DO VALOR.

PROCESSO Nº. 50600.005753/2005-33



CLÁUSULA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

1. O Caput da CLAÚSULA QUINTA - DO VALOR passa a ter a seguinte redação:

O valor deste Termo de Compromisso pactuado no 1º (primeiro) Termo Aditivo em R\$ 87.297.901,75 (oitenta e sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e um reais e setenta e cinco centavos), terá um aumento no montante de R\$ 3.371.784,13 (três milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), passando para R\$ 90.669.685,88 (noventa milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 81.602.717,29 (oitenta e um milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) de responsabilidade da UNIDADE GESTORA e R\$ 9.066.968,59 (nove milhões, sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), sendo a contrapartida de 10% (dez por cento) de responsabilidade do ENTE FEDERADO BENEFICIÁRIO, a serem transferidos para a conta bancária específica deste Termo de Compromisso, estabelecida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela UNIDADE GESTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RERRATIFICAÇÃO E EFICÁCIA

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições constantes do Termo do TC-222/2007-00-00, no que não tiverem sido modificadas, alteradas ou retificadas pelo presente instrumento que fica fazendo parte integrante do mencionado Termo de Compromisso.

DA EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da data de sua publicação em Extrato no Diário Oficial da União.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo, por seus Representantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2011.

Jorge Ernesto Pinto Fraxe
Diretor-Geral do DNIT

Agnello Santos Queiroz Filho
Governador do DF

Roger da Silva Pêgas
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Fauzi Nacur Junior
Diretor-Geral do DER/DF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Folha nº 04

Processo nº: 113010438/2011

Rubrica:
Matrícula: 93.808-4

> SETAS - 000403 <

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

SAC : 07Jun10 NÚMERO: 2010NE000182 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
ENTE : 393003/39252 - DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE
RECO : 04892707/0001-00 FONE: 3315-4225
CIPIO : 9701 - BRASILIA

UF: DF CEP: 70040-902

OR : 00070532/0001-03 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTR
RECO : AREAS ISOLADAS NORTE S N BLOCO C ASA NORTE
CIPIO : 9701 - BRASILIA
CAMBIO:
ERVACAO / FINALIDADE
1355 QD.316/2010 TERMO DE COMPROMISSO

UF: DF CEP: 70310-500

Processo nº 13010438/2011

SS : 1 39252 2678214587M690001 032063 0100000000 443051 393006 MT00756
P : GLOBAL
ARO: MODALIDADE DE LICITACAO: NAC SE APLICA
MUNICIPIO BENEFICIADO: NA /
SEM DO MATERIAL
INCISO: PROCESSO: 50900.005753/2005-33
PRENCIA DA DISPENSA:

NUM. ORIG.: 39300357200700222

OR EMPENHO : 13.685.000,00
DE MILHOES, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO

443051 SUBITEM: 11 - DISTRITO FEDERAL
1 QUANTIDADE:

1 VALOR UNITARIO:

13.685.000,00

VALOR DO SEQ. :

13.685.000,00

DET: EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTOS DUPLICAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAPACIDA
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS. OBRAS DE ARTE CORRENTES, OBRAS COMPLEMENTARES DA
DANIA FEDERAL BR-020/DF, NO TRECHO: DO KM - DIVISA DF/GC, NOS SEGMENTOS: DO
AO KM 9.00 (SOBRADINHO) E DO KM 23.60 (PLANALTINA) AO KM 57,60 DIVI
LUGO, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 42,00 KM DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO.
020BDF0010-0015 0016 E 020BDF0022-0030-0050-0051-0052-0053-0054-0060-0070

TOTAL :

13.685.000,00

LUIZ ANTONIO PAGOT
ORDENADOR

HERALDO COSENTINO
GESTOR FINANCEIRO

> SETAS - 000404 <

2.000.000 545.450

Consultas Relatórios Ajuda Ser

DNIT Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

UG: 393003

NE NC: 3010M2000130 00.070.533/0001-03 - DER DO DISTRITO FEDERAL Emitida em: 07/06/2010

UGR: 393006 DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA UF Beneficiada: NA

PTRes: 32063 Adequação de Trecho Rodoviário - Formosa/GO - Sobradinho/DF - na BR-020 - na Região Centro Oeste

Numeração: 44.30.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 0100.000000 DOTAÇÃO ORDINÁRIA LIVRE Processo: 50600.005753/2005-33

CPR's Emitidas:	Reforços e Anulações	Pré-Ações Eletrônicas
DER DO DISTRITO FEDERAL	21/10/2010	7.268.111,56 Page

Valor Empenhado:	13.685.000,00	Empenho Final:	13.685.000,00	Valor Liquidado:	7.268.111,56
Valor Reforçado:	0,00	Valor Emitido:	7.268.111,56	Valor Pago:	7.268.111,56
Valor Anulado:	0,00	Saldo:	6.416.888,44		

06

Processo nº 113010438/2011

Rubrica: *[Assinatura]* Matrícula: 93.893-4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Subsecretaria de Coordenação Orçamentária e Planejamento



> SETAS - 000405 <

Referente ao processo nº 110.000.078/2011 – Superávit Financeiro –
Convênio nº. 340/2008-TERRACAP/SO.

A Diretoria de Acompanhamento e Controle-DIACON/SACF/SO,

Folha nº.:	40
Processo nº.:	110.000.078/2011
Rubrica	Mat.: 261.645-9

A partir da apuração de superávit promovida em 14/03/2011, fls. 14, foi solicitada abertura de crédito suplementar a esta Unidade Orçamentária, sendo atendido por meio do Decreto nº 32.897, de 02/05/2011 (DODF nº. 83, de 03/05/2011), fls. 17 a 21 dos autos.

Ressalte-se que os recursos oriundos dessa primeira apuração são provenientes de aplicação financeira e até a presente data não houve apresentação de necessidade de sua utilização.

Considerando que as Notas de Empenho inscritas em Restos a Pagar tiveram seu prazo de utilização expirado em 30/06/2011, solicitamos avaliação por parte da Unidade de Administração Geral/SO quanto à necessidade de nova apuração de superávit financeiro, do Convênio, em referência, fls. 24.

Após análise a Gerência de Orçamento e Finanças-GEOF/ASAD/UAG-SO solicitou a reapuração, conforme despacho fls. 25 a 30.

Em 08/08/2011, a Diretoria Geral de Contabilidade, da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda apresentou novo resultado apurado, fls. 35 e encaminhou este processo a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Em 02/09/2011 a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento restituiu os autos a esta Secretaria de Estado.

Face ao montante apurado na Fonte 331 – Convênios com Órgãos do Governo do Distrito Federal, evidenciar que parte dos recursos transferidos pelo Órgão Concedente não foram utilizados, julgamos necessário:

- 1) dar conhecimento a essa Diretoria para a respectiva ciência à Gerência de Acompanhamento Financeiro e Núcleo de Prestação de Contas;
- 2) solicitar que se informe se há vigência no Convênio que possibilite utilização dos recursos financeiros que geraram tal superávit; e ainda,
- 3) Caso não haja vigência, relato de providências em tramitação, bem como situação atual quanto à formalização de novo Convênio destinado a custear obras contratadas à conta do Convênio nº. 340/2008-TERRACAP/SO.

Em 14 de setembro de 2011.

MARIA EUNICE DOS SANTOS FREIRE
Diretora de Coordenação Orçamentária



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
 Diretoria de Acompanhamento e Controle

PROCESSO Nº 110.000.078/2011

ASSUNTO: Superávit Financeiro

À Diretoria de Acompanhamento e Controle/SACF,

Trata os autos do superávit financeiro referente ao Convênio 340/2008, que tem por objeto das obras de execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, no Pólo JK, 2ª Etapa, Trechos 04 a 06, em Santa Maria – DF, conforme a seguinte discriminação: LOTE 01 - Execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas redes 01, 04 a 06, 09, 11, 12, 14, 15, 17, 22 a 26; LOTE 02 - Execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas redes 18 a 21, dos Trechos 04 a 06; LOTE 03 - Execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas redes 02, 03, 07, 08, 10, 13 e 16 dos Trechos 04 a 06; LOTE 04 – Execução de pavimentação asfáltica e meios-fios dos Trechos 04 a 06; e LOTE 05 – Execução de pavimentação asfáltica e meios-fios dos Trechos 04 a 06

O referido convênio teve sua vigência encerrada em 17/12/2010, porém as obras não foram concluídas e foi proposto a Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP celebração de um novo convênio para custear a obras dos contratos vinculados ao convênio.

Sendo assim, sugerimos a devolução do processo a SUCOP/SO para providencias quanto à devolução do superávit financeiro, tendo em vista que a prestação de contas final já foi encaminhada a TERRACAP.

Brasília, 21 de setembro de 2011

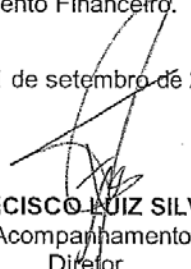

RENATA SANTOS DE SOUZA
 NUPRE/GEAFI
 Chefe de Núcleo

De acordo,

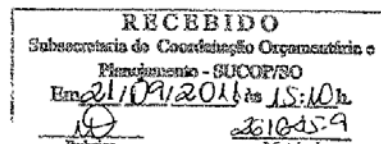

ANDRÉIA YAMIM R. DA CUNHA
 GEAFI/DIAON
 Gerente

A Subsecretaria de Coordenação Orçamentária e Planejamento, nos termos do despacho da Gerência de Acompanhamento Financeiro.

Em, 21 de setembro de 2011


ENG. FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO
 Diretoria de Acompanhamento e Controle
 Diretor

\\Sosrv04\dicon\GEOC\Nucleo Prestacao de Contas\Convênios Terracap\Convênio 340-2008\110.000.078-2011- Devolução.doc





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Gabinete



> SETAS - 000407 <

Referente ao Processo nº: 110.000.078/2011

Assunto: Crédito suplementar destinado a atender os objetivos do **Convênio nº 340/2008-SO/TERRACAP**, firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e esta Secretaria.

23/09/2011
Mphahlele
UTS/10-6

À Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal,

Reapresentamos o presente processo solicitando providências necessárias à abertura de crédito suplementar a esta Secretaria de Estado, devido a reapuração de superávit financeiro do Convênio 340/2008-SO/TERRACAP (**Transferência 004857**), face ao prazo de utilização de Notas de Empenho inscritas em Restos a Pagar ter expirado em 30/06/2011 (artigo 82, capítulo XIII, do Decreto 32.598, de 15/12/2010 (DODF nº. 238, de 16/12/2010), destinado à devolução do total de recursos remanescentes do referido Convênio.

Em 23 de setembro de 2011.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras

Folha nº.: 42
Processo nº.: 110.000.078/2011
Lubrica: [assinatura] Mat.: 261.645-5

JUSTIFICATIVA DO CRÉDITO

Folha nº:	43
Processo nº:	10.000.078/2011
Rubrica	Mat.: 261.645-9

I – Descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária:

Em 21/09/2011 a Diretoria de Acompanhamento e Controle-DIACON da Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização desta Secretaria de Estado de Obras – SACF/SO, (fls. 41), informou que os recursos remanescentes na conta corrente vinculada ao Convênio nº. 340/2008-SO/TERRACAP – Transferência nº. 004857, que geraram o superávit total apurado, correspondente a R\$ 5.455.071,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setenta e um reais), serão destinados à devolução ao órgão concedente, por não haver vigência que possibilite sua aplicação nos objetivos previstos.

Ressalte-se as providências relatadas quanto à celebração de novo Convênio para conclusão das obras contratadas.

Portanto, solicitamos sua consignação na Natureza da Despesa 33.90.93 para regularização, tendo em vista a apresentação da Prestação de Contas Final dos recursos utilizados.

II – Resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados:

Abertura de crédito suplementar para devolução dos recursos remanescentes na conta-corrente vinculada ao Convênio nº. 340/2008, no valor total de R\$ 5.455.071,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setenta e um reais), visando sua regularização junto ao órgão concedente.

III – As consequências do não atendimento da solicitação de crédito:

Impossibilidade de regularização do Convênio nº. 340/2008.

IV – Reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela unidade no corrente exercício:

O cancelamento proposto para a Fonte de Recursos 321 é necessário para adequação à Natureza da Despesa que indica a devolução a ser efetivada, tendo em vista a informação da DIACON-SACF/SO, quanto ao destino dos recursos remanescentes.

Ressaltamos que devido aos baixos saldos em limites de suplementações, a respectiva abertura de crédito deverá ser efetivada por Projeto de Lei.

V – Descrição de como e em que serão aplicados os recursos:

Programa de Trabalho: 15.451.1317.3033.0001 – Implantação da Torre de TV Digital.

Fonte de Recursos 321004857 – R\$ 2.062.093,00

Fonte de Recursos 331004857 – R\$ 3.392.977,98

O total dos recursos obtidos em superávit será devolvido à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, face às considerações da Diretoria de Acompanhamento e Controle da Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização desta Secretaria de Estado de Obras (fls. 41).

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA	AC
	29/11/2011	368

PROCESSOS:

113.010.438/2011, 150.002.977/2011 E 220.001.289/2011

ASSUNTO:

CRÉDITO SUPLEMENTAR (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

INTERESSADOS:

	VALOR R\$
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER	2.100.000
232 - CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO	2.100.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	580.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	580.000
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DF - BRASÍLIA AMBIENTAL	45.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	45.000
SECRETARIA DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	5.718.420
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.656.327
321 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS) - EXERCÍCIOS	2.062.093
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DF	300.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	300.000
TOTAL R\$	8.743.420

ORIGEM DOS RECURSOS:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DE RECURSOS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 222/2007 -03 - DNIT - DER/GDF, RELATIVO A FONTE 232 - CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL);

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS SUBTÍTULOS - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEC, REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DO SABER FAZER, REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DEGRADADOS E REFORMA DO CATETINHO, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

SECRETARIA DE OBRAS: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS SUBTÍTULOS - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS -, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB : ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DO SUBTÍTULO - FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, EM FAVOR DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DF - BRASÍLIA AMBIENTAL;

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DF: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DO SUBTÍTULO - APOIO ÀS LIGAS DE FUTEBOL AMADOR DO DF, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE.

FINALIDADE DOS RECURSOS:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER: ATENDER DESPESAS COM A DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA BR - 020 NO TRECHO PLANALTINA/DIVISA GO;

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA: ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EXEMPLAR IBICT, AUXÍLIO FUNERAL, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E PAGAMENTO DE JETON, REFERENTE AO RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES;

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DF - BRASÍLIA AMBIENTAL: ATENDER DESPESAS COM A CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO);

SECRETARIA DE OBRAS: EFETUAR DEVOLUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE AO CONVÊNIO 340/2008 E REFORÇAR A DOTAÇÃO PARA A DO COMPLEXO ESPORTIVO - VILA OLÍMPICA NO DF;

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DF: ATENDER DESPESAS DE ARBITRAGEM COM A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR.

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3105 - NÃO - 3108 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: IVETE PANERAI

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

RECEBI OS ORIGINAIS DO PL

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____

> SETAS - 000409 <



> SETAS - 000410 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*L I D O
Em, 06/12/11
DAIS 12079
Assessoria de Plenário

PL 657 /2011

PROJETO DE LEI Nº

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores no âmbito do Distrito Federal.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de IPVA, até 31 de dezembro de 2015:

I – o trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem, desde que transitem apenas na propriedade ou nas áreas em que são utilizados;

II – os veículos pertencentes às missões diplomáticas e aos membros do corpo diplomático acreditados junto ao Governo Brasileiro, bem como os pertencentes aos funcionários estrangeiros das mencionadas missões, sob condição de reciprocidade no país sede da missão considerada;

III – os veículos pertencentes aos organismos internacionais com representação no Distrito Federal, bem como os pertencentes aos funcionários estrangeiros dos mencionados organismos, sob condição de reciprocidade no país sede do organismo considerado;

IV – os veículos destinados ao transporte público de pessoas comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), quando pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas;

V – os veículos de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, observado o seguinte:

a) para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de:

1) deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

2) deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual a ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

b) o veículo automotor deverá ser adquirido diretamente pelo portador da deficiência física e, no caso do interdito, pelo curador;

c) adotar-se-á a definição dada no ato conjunto editado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério da Saúde, de que trata o art. 1º, § 4º,



> SETAS - 000411 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na redação dada pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, para fins de conceituação de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda, ou autista, bem como as normas e os requisitos para emissão dos laudos de avaliação;

d) o curador responde solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago em razão da isenção de que trata este inciso;

e) admitir-se-ão como adaptação especial, para os fins da alínea a, 1, o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica;

VI – exclusivamente no primeiro exercício da aquisição, os ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público;

VII – os órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

VIII – os veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos;

IX – as pessoas jurídicas que cederem gratuitamente veículos de sua propriedade ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº 2.349, de 22 de abril de 1999, no percentual de cinquenta por cento, relativamente aos veículos cedidos.

X – os ciclomotores, as motocicletas e motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete.

§ 1º O benefício previsto no inciso V limita-se a um veículo por contribuinte.

§ 2º Os profissionais autônomos e os portadores de deficiência física já contemplados, respectivamente, com as isenções previstas nos incisos IV e V poderão obter o benefício para veículo novo no ano da aquisição, caso em que cessarão os efeitos da isenção sobre o veículo usado, a partir da data de aquisição do veículo novo, sem prejuízo do disposto no § 7º, I, e no § 9º deste artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 9º, o benefício previsto no inciso IV do caput:

I – aplica-se:

a) ao veículo registrado na categoria aluguel integrante de espólio do profissional autônomo que teria direito à isenção, a partir da data da abertura da sucessão até a data de efetivação da partilha;



> SETAG - 000412 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

b) ao veículo registrado na categoria aluguel que, em razão de partilha, seja propriedade de cônjuge sobrevivente do profissional autônomo que teria direito à isenção, a partir da data da efetivação da partilha até a data da baixa do registro do veículo da categoria aluguel;

II – limita-se a um veículo por contribuinte, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas;

III – somente poderá ser concedido a profissional autônomo que seja proprietário de apenas um veículo enquadrado na categoria aluguel.

§ 4º Nas hipóteses de isenção de que trata este artigo, serão considerados, além da propriedade, o domínio útil e a posse em decorrência de alienação fiduciária ou de arrendamento mercantil.

§5º A autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI suprime a apresentação de documentos já utilizados para obtenção desta autorização nos requerimento de isenção de que trata esta lei.

§ 6º O regulamento disporá sobre a forma do requerimento e reconhecimento da isenção.

§ 7º O cumprimento das exigências de que trata o inciso IV deste artigo por parte de profissional autônomo taxista poderá ocorrer, quanto à data da emissão do documento translativo da propriedade ou à data da posse legítima do veículo, em até:

I – 30 (trinta) dias, no caso de veículo novo;

II – 15 (quinze) dias, no caso de veículo usado, registrado na categoria aluguel táxi na data da alienação e adquirido de profissional autônomo taxista.

§ 8º Atendido o § 7º, o benefício de que trata o inciso IV do caput estender-se-á para o exercício seguinte, desde que a aquisição ou transferência do veículo ocorra:

I – no último mês do exercício, no caso de veículo novo;

II – na última quinzena do exercício, no caso de veículo usado, registrado na categoria aluguel táxi na data da alienação.

§ 9º Na hipótese de veículo usado contemplado pela isenção prevista no inciso IV do caput, alienado para profissional autônomo taxista que atenda ao disposto no § 7º, II, deste artigo, o mencionado benefício produzirá efeitos até a data da alienação desse veículo usado, desde que o ato de transmissão ocorra em até quinze dias, contados da data da aquisição de outro veículo a ser utilizado como táxi pelo alienante.

Art. 2º É também responsável solidariamente pelo pagamento do IPVA o adquirente a que se refere o art. 1º, § 7º, II, e § 9º, desta Lei.



> SETAB - 000413 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Art. 3º O IPVA não incidirá, até 31 de dezembro de 2015, sobre a propriedade de veículo roubado, furtado ou sinistrado, o que prevalece até o momento em que o veículo for recuperado ou reparado, desde que o fato seja objeto de ocorrência policial.

§ 1º A não incidência de que trata o caput se opera no exercício imediatamente posterior ao fato e será reconhecida mediante requerimento do contribuinte, apresentado a qualquer tempo, acompanhado de cópia da ocorrência policial.

§ 2º Ficam remitidas, até 31 de dezembro de 2015, as parcelas vincendas do IPVA referentes ao exercício em que ocorrer o evento determinante da não incidência de que trata o caput.

Art. 5º Fica reduzida, em até 100% (cem por cento), a base de cálculo do IPVA para os empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O disposto neste artigo produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo renovar os benefícios fiscais já existentes, limitando-os no tempo, de 2012 a 2015, data da vigência do Plano Plurianual ora em tramitação nesta casa e na perfeita observância ao art. 94, parágrafo único, da Lei complementar nº 13 de 1996. Saliento que consta no anexo de renúncia de receita do PLOA 2012, também em tramitação nesta Casa, o impacto na arrecadação de que tratam as isenções constantes do presente Projeto de Lei na perfeita forma do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel

L I D O
Em, 06/12/11
DMS 12079
Assessoria de Plenário

> SETAS - 000414 <

PL 660 /2011
PROJETO DE LEI N.º , DE 2011
(Do Deputado Dr. Michel, PSL)

Proíbe o Governo do Distrito Federal celebrar convênio com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive Organizações não Governamentais, que fizerem apologia ao consumo de substâncias entorpecentes, narcóticos ou estupefacientes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. Fica o Governo do Distrito Federal proibido de celebrar convênios, parcerias, ajustes ou outros instrumentos congêneres, para a realização de programas de trabalho, projetos, atividades, operações especiais ou eventos com pessoas físicas ou jurídicas que por qualquer meio fizerem apologia a qualquer dos crimes definidos na Lei nº 11.343/2006.

Parágrafo único. Ficam suspensas as transferências de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para as entidades citadas no *caput* deste artigo, ainda que o convênio, parceria, ajuste ou outros instrumento congênere já tenha sido celebrado.

Art. 2º Os convênios, parcerias, ajustes e outros instrumentos congêneres que prevejam ações de redução de dano consistente na disposição, por qualquer meio de insumos para o consumo de tais substâncias somente poderão ser celebrados após a realização de, no mínimo, 10 (dez) audiências públicas.

Parágrafo único. Os convênios, parcerias, ajustes e outros instrumentos congêneres descritos no *caput* não poderão exceder o prazo de 12 (doze) meses para sua execução, vedada qualquer prorrogação.

890001
ASSESSORIA DE PLANO E DISTRIB. 29/Nov/2011 17:26



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel

> SETAS - 000415 <

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Organização Não Governamental é um grupo social organizado, sem fins lucrativos, que realizam ações de solidariedade no campo das políticas públicas em proveito da população excluída proporcionando dignidade e inclusão social, desempenhando importante papel na sociedade moderna.

As Organizações Não Governamentais quando operam com recursos públicos, estão sujeitas ao controle externo da administração pública, exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, e com fiscalização regular feita pelo Ministério Público. As Organizações Sociais e Organizações da sociedade civil de interesse público devem cumprir um contrato com exigências governamentais para continuarem recebendo financiamento público, devendo sua atuação estar de acordo com os preceitos da sociedade..

A Constituição Federal art. 5º, XLIII menciona que a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

A Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção e ao tráfico ilícito de drogas. Define em seu art. 18, inciso IX que constitui atividade de prevenção ao uso indevido de drogas aquela direcionada para a redução dos fatores de vulnerabilidade e para promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Dr. Michel

> SETAS - 000416 <

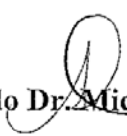
A citada lei estabelece ainda as alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais como forma de inclusão social de melhoria da qualidade de vida das pessoas com dependência química.

O art. 308 da Lei Orgânica do Distrito Federal apresenta inovações como o direito e dever do Poder Público de regulamentar, controlar e fiscalizar a produção, estocagem, manejo, transporte, comercialização, consumo, uso, disposição final, pesquisa e experimentação de substâncias nocivas à saúde, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

Assim é premente que dentro do rol de leis do Distrito Federal exista uma norma clara que proteja a sociedade da atuação de organizações que não agregam qualidade ao desenvolvimento da nossa população e que não buscam através de suas ações reduzir o estrago que o consumo de substâncias entorpecentes, narcóticos ou estupefacientes traz ao desenvolvimento físico e intelectual das pessoas.

Diante desta explicação dos dispositivos constantes do projeto de lei, conclamamos os nobres Pares a apoiá-lo, pois estarão, assim, contribuindo para melhoria da saúde da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2011.


Deputado Dr. Michel, PSL



> SETAS - 000417 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER**PROJETO DE LEI Nº**
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

PL 662 /2011

L I D O
Em, 06/12/11
DCL 12079
Assessoria de Plenário

**Regulamenta a instalação de
Sistema de Rastreamento e
Monitoramento da frota de táxis
autorizados a prestarem serviço
no âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Em todos os táxis autorizados a circular em no Distrito Federal, será implantado o sistema de rastreamento e monitoramento veicular.

Art. 2º Os autorizatários, por meio do Sindicato representante da categoria, deverão solicitar ao Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Transportes, a homologação da empresa fornecedora e controladora do sistema de rastreamento.

Art. 3º A empresa homologada deverá disponibilizar ao Governo do Distrito Federal, assim como à Secretaria de Transportes e a Secretaria de Segurança Pública, acesso total e irrestrito ao sistema de rastreamento e monitoramento implantado.

Parágrafo único. A atuação conjunta referida no caput deste artigo deverá ser formalizada por meio de convênio administrativo, a ser firmado entre a empresa contratada, o Governo do Distrito Federal, a Secretaria de Transportes e a Secretaria de Segurança Pública.

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – Gabinete 18 - Brasília – DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO, 29/Nov/2011, 15:49

Leonado 16/12/11



> SETAS - 000418 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

Art. 4º O não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei implicará no impedimento temporário da circulação do veículo no serviço de táxi até que seja sanada a irregularidade.

Art. 5º As atuais permissões terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para comprovar a exigência prevista no Artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de obrigar a instalação de Sistema de Rastreamento e Monitoramento em todos os táxis que circulam no Distrito Federal.

São inúmeros os benefícios do sistema de rastreamento e monitoramento, dentre os quais destacamos a segurança dos motoristas e dos passageiros. Não são raros os registros de assaltos a táxis nas cidades do Distrito Federal, o que poderá ser diminuído drasticamente com o uso do sistema de rastreamento e monitoramento.

A implantação do sistema de rastreamento da frota garantirá maior segurança, tanto para os passageiros, como para os motoristas. Além disso, o rastreador privilegiará os motoristas que trabalham com seriedade, diferindo-os daqueles que utilizam os veículos para fins escusos, praticando crimes ou auxiliando na efetivação dos delitos.

Diante do exposto, pugno aos Nobres Pares que votem a favor da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.


Deputado RÔNEY NEMER
Autor

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – Gabinete 18 - Brasília – DF



> SETAS - 000419 <

L I D O
Em, 06/12/11
DAIS 12079
Assessoria de Plenário**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER**PL 663 /2011**
PROJETO DE LEI Nº DE 2011
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

Dispõe sobre a disponibilização de equipe de salvamento nos Cemitérios no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os cemitérios estabelecidos no âmbito do Distrito Federal, deverão contar, obrigatoriamente, com equipe de salvamento devidamente treinada no atendimento de emergências.

Parágrafo único – A equipe de salvamento contará com veículo tipo ambulância, aparelhado com equipamentos e medicamentos para atendimento emergencial à saúde e profissionais paramédicos treinados na forma prevista no *caput*.

Art. 2º Deverão contar ainda, com um espaço e equipe para pré – atendimento.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento comercial multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dia, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO - 29/Nov/2011 13:49

Leonardo 16/12/11



> SETAS - 000420 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

Parágrafo único – O valor da multa será reajustado anualmente com base na variação do IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa garantir aos cidadãos brasilienses a segurança física dentro dos estabelecimentos mencionados.

Os proprietários das empresas que exploram o cemitério devem tomar todo o cuidado necessário para a circulação das pessoas dentro dos respectivos estabelecimentos.

Recentemente uma visitante que estava acompanhando um sepultamento dentro de um cemitério local, quando passou mal e não havia ninguém para ampará-la.

O estabelecimento não dispunha de nenhum aparato de emergência e uma vez que a Lei n.º 8.070/90 (Código do Consumidor) determina que o caso se trata de responsabilidade objetiva que é suficiente para a reparação do dano a descrição do fato, o dano causado por ele e a combinação dos dois.

Na legislação vigente, o consumidor e o cliente mantém relação de consumo, suficiente para uma reparação de dano.

A competência de Legislar sobre a matéria está amparada pelo artigo 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

Artigo 17 – Compete ao Distrito federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:



> SETAS - 000421 <

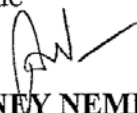
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

Inciso VIII – responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, espeleológico, turístico e paisagístico;

Assim, esta proposição irá ajudar os cidadãos do Distrito Federal que, ao irem aos sepultamentos nos cemitérios, sintam-se mais seguros, uma vez que, estes estabelecimentos devem tomar todos os cuidados necessários para a circulação das pessoas e resguardar a segurança física de seus usuários.

Diante do exposto, pugno aos Nobres Pares que votem a favor da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011


DEPUTADO RÔNEY NEMER
Autor



> SETAS - 000422 <

L I D O
Em, 06.12.11
DAS 12079
Assessoria de Plenário**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

PL 664 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado RÔNEY NEMER)**Autoriza o Poder Executivo a
criar a Região Administrativa de
Água Quente.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Região Administrativa de Água Quente.

Art. 2º Para fins de criação da Região Administrativa, deverá ser observada a Lei Complementar nº 527, de 8 de janeiro de 2002, que aprova a área de estudo para a criação do Setor Habitacional Água Quente.

Art. 3º O poder executivo poderá:

- I- Transferir o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas da Administração do Distrito Federal para a Administração Regional de Água Quente;
- II- Remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades públicas da Administração do Distrito Federal para a Administração Regional de Água Quente;
- III- Criar cargos necessários ao pleno funcionamento do órgão de que trata esta Lei.

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – Gabinete 18 - Brasília – DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO, 29/Nov/2011 15:49

Leonardo 16809



> SETAS - 000423 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

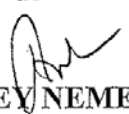
A presente proposição tem a finalidade de atender antiga reivindicação dos moradores do Setor Habitacional Água Quente, situado geograficamente na Região Administrativa do Recanto das Emas.

O Setor Habitacional de Água Quente é composto por 9 (nove) parcelamentos e foi aprovado por meio da Lei Complementar nº 527, de 08 de janeiro de 2002. Possui uma área de 697,35 hectares e uma população urbana de mais de 10.000 (dez mil) habitantes.

O avançado estágio do processo de ocupação desses residenciais impõe a presença do Estado como forma de impulsionar seu desenvolvimento assim como oferecer a essa comunidade os serviços públicos que ela necessita.

Diante do exposto, pugno aos Nobres Pares que votem a favor da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.


Deputado RÔNEY NEMER
Autor



> SETAS - 000424 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

PL 665 /2011
PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

L I D O
Em, 06/12/11
Dona 12079
Assessoria de Plenário

Inclui o Dia dos Vicentinos, a ser comemorado no dia 27 de setembro, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído o dia 27 de setembro, como sendo o Dia dos Vicentinos, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É papel do Estado, preservar as manifestações populares, pois, em última análise, são elas que fazem à interação do povo e, por consequência, promovem o desenvolvimento social e econômico da cidade e da região.

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – Gabinete 18 – Brasília - DF

AGÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - 29/Nov/2011 15:48

Leonardo 16/12/11



> SETAS - 000425 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

O projeto tem por objetivo valorizar e destacar o trabalho de caridade que esses cidadãos realizam pelas pessoas mais humildes.

Os Vicentinos são cristãos católicos que se preocupam com a melhoria das condições de vida dos brasileiros mais humildes, complementando as ações sociais empreendidas pela esfera governamental. São voluntários e missionários, acima de tudo, que levam a mensagem do Evangelho e uma palavra amiga aos mais sofridos, além do apoio material que sustenta milhares de famílias pobres.

Tal trabalho de caridade é feito de maneira silenciosa, sem alardes, de forma gratuita, mas com muita eficácia e amor sem limites.

Assim, na expectativa de reconhecimento do trabalho dos Vicentinos brasilienses, é que apresentamos o presente projeto, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.


Deputado RÔNEY NEMER
Autor



> SETAS - 000426 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

PL 666 /2011

1

L I D O

Em, 06/12/11
DAIS 12079
Assessoria de Pienário

Dispõe sobre plataforma elevada reservada aos Portadores de Necessidades Especiais em todos os locais onde acontecerem eventos musicais e artísticos realizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º Fica garantido à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, plataforma elevada com rampa de acesso, marcada e indicada, nos locais destinados a shows musicais e artísticos.

§ 1º Cada Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, poderá estar acompanhada de 1 (uma) pessoa no local reservado.

§ 2º Fica garantido à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, acessibilidade condizente às suas limitações.

Art. 2º Considera-se Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, para os efeitos desta Lei, toda pessoa incapaz de assegurar, por si mesma, total ou

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – Gabinete 18 - Brasília – DF

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIÇÃO - 28/NOV/2011 15:48

Leonardo 16509



> SETAS - 000427 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

parcialmente as necessidades individuais e a participação ativa na sociedade, em decorrência de uma deficiência congênita ou não, em suas capacidades físicas, sensoriais ou mentais.

Art. 3º Todos os locais em que ocorrerem os eventos mencionados nesta Lei, deverão cumprir as normas estabelecidas a fim de que sejam expedidos os necessários alvarás.

Parágrafo único. Os estabelecimentos em funcionamento, anteriores à publicação desta Lei, deverão adequar-se até a renovação do necessário alvará de funcionamento, sujeito a não renovação em caso de descumprimento parcial ou total desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta lei regula os direitos das pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, assegurando-lhes a melhoria de sua condição social e cultural no âmbito do Distrito Federal.

Apesar de formar um contingente de 20 % da população do Brasil, os portadores de necessidades especiais ainda não podem exercer o direito de ir e vir assegurado pela Constituição Federal. Ruas dificultam a acessibilidade, o comércio de produtos e serviços não dispõem em sua maioria de acesso condizente e os equipamentos públicos são prova do descaso e até da negligência, além disso, a maioria tem que conviver com os preconceitos impostos pela sociedade, apesar dos esforços de uma ampla campanha de conscientização que vem se estabelecendo nos últimos anos.

Além do que preceitua a Magna Carta, a adaptação das edificações também é uma preocupação de estudiosos e gestores atentos, que ainda nos dias de hoje não são

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – Gabinete 18 - Brasília – DF



> SETAS - 000428 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

respeitadas pela inexistência de um sistema eficiente de fiscalização e punição aos infratores.

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas portadoras de necessidades especiais participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população, com restrições mínimas possíveis.

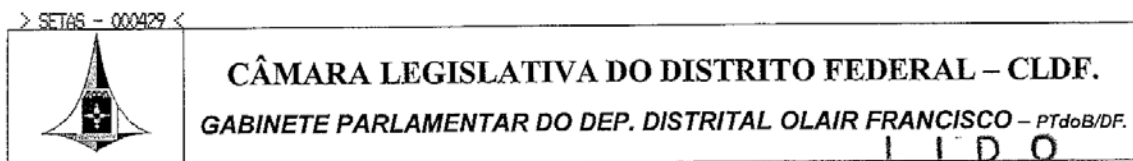
Disponibilizar a criação de reserva de espaço, através de uma plataforma elevada, marcada e indicada, ao portador de necessidades especiais, e dispor acessibilidade eficiente em eventos musicais e artísticos, estimula estes cidadãos a participarem da vida social da comunidade, incentivando a sua inclusão social.

Portanto, longe de tornar tal intento potencialmente discriminatório ou segregador de leis e normas específicas para a área, se faz mister a viabilização deste instrumento de propositura, vez que não é a intenção revestir esta matéria em caráter de concessão e/ou do assistencialismo, mas de JUSTIÇA SOCIAL.

Diante do exposto, pugno aos Nobres Pares que votem a favor da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado RÔNEY NEMER
Autor



PROJETO DE LEI Nº ^{PL} 667 /2011

Em, 06/12/11
DAIS 12079
Assessoria de Plenário

(Do Sr. Deputado OLAIR FRANCISCO – PTdo B)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
BANHEIROS, QUÍMICOS OU DEFINITIVOS, EM
FEIRAS LIVRES, MO AMBITO DO DISTRITO
FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos ou de construção de sanitários público definitivos em locais onde funcionem feiras livres.

§ 1º. As instalações sanitárias compreenderão módulos separados por sexo, além de um especialmente adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e ficarão abertos durante todo o período de funcionamento da feira, incluindo o período de montagem e instalação das barracas.

§ 2º. Os banheiros químicos serão instalados em local contíguo à área destinada à realização da feira.

§ 3º. Caberá ao órgão competente retirar os equipamentos quando do término da feira, garantindo a limpeza da área.

Art. 2º - As feiras livres especificadas nesta Lei são as que possuem regular cadastro e funcionamento junto ao órgão competente.

Art. 3º - Fica proibida a cobrança de qualquer taxa para uso dos banheiros, sendo livre uso para todos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

/lbp.

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com

ASSINATURA DE OLAIR FRANCISCO - PTdoB
01/12/2011 10:36



> SETAB - 000430 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

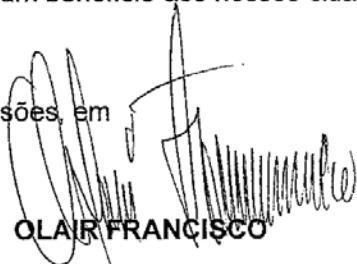
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo garantir maior dignidade e conforto aos profissionais que atuam nas feiras livres e aos seus freqüentadores, uma vez que ao necessitarem usar o sanitário, precisam contar com a boa vontade de lojistas estabelecidos nas imediações.

Assim, ante a importância desta proposição, espero contar com meus nobres pares a fim da aprovação deste projeto de lei, que pretende tão somente facilitar a vida a ser mais um benefício aos nossos cidadãos.

Sala de Sessões, em



OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital (PTdoB)

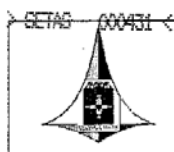
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062/ 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

/lbp.

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 668 /2011}

(Do Sr. Deputado OLAIR FRANCISCO – PTdo B)

L I D O
Em 06/12/11
DW 12079
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a fixação permanente de placas ou cartazes no interior das instituições financeiras e outros estabelecimentos que operem com financiamento, crediário, empréstimos ou outras operações do gênero, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º - As instituições financeiras e outros estabelecimentos que operem com financiamento, crediário, empréstimos ou outras operações financeiras do gênero manterão afixados, permanentemente, em seu interior placas ou cartazes informando que: "A Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990, em seu art. 52, § 2º, garante a quem efetuar a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, a redução proporcional de juros e demais acréscimos".

Art. 2º - As placas ou cartazes de que trata o artigo anterior terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas à boa distância e será afixada em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito, na primeira infração;
- II – multa de 1 a 5 mil UFIRs a partir da segunda infração.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades competentes e pelos órgãos de defesa do consumidor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 - Fax: 3348-8063

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdeolair@gmail.com

/lbp.

ASSERORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 06/12/2011 10:36
15602

> SETAS - 000432 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

Art. 5º - As instituições terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar-se às determinações do art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

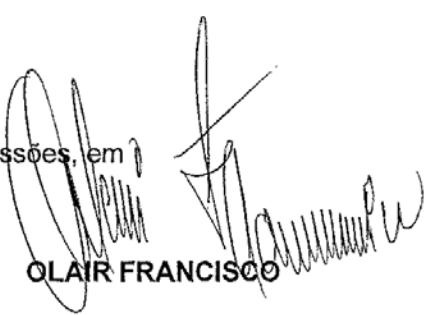
JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é dar conhecimento aos clientes dos estabelecimentos que operem com financiamento, crediário, empréstimos ou outras operações do gênero, que os mesmos têm direito a descontos proporcionais de juros vincendos, bem como de outros detalhes do contrato firmado com agentes financeiros ou empresas que operam com crédito direto ao consumidor, e muitas vezes acabam por não obter o desconto, que é um direito do consumidor, por absoluta falta de conhecimento de lei.

Portanto, a razão deste projeto de lei é informar ao consumidor o seu direito de, ao saldar antecipadamente um débito, obter redução de juros e outros encargos. O desconto existe, e é um direito do consumidor e isso deve ser amplamente divulgado.

Assim, ante a importância desta proposição, espero contar como apoio dos nobres pares para a sua rápida aprovação.

Sala de Sessões, em


OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital (PTdoB)

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348-8065 / 3348-8066 -- Fax: 3348-8063

/lbp.

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com

> SETAS - 000433 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Dep. OLAIR FRANCISCO**

L I D O
Em, 06/12/11
DMS 12079
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 669 /2011 2011

(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

Institui o "Programa de resgate de valores morais, sociais, éticos e espirituais", no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Resgate de Valores Morais, Sociais, Éticos e Espirituais" no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único: O Programa deverá envolver diretamente a comunidade escolar, a família, lideranças comunitárias, empresas públicas e privada, meios de comunicações, autoridades locais e estaduais e as organizações não governamentais e comunidades religiosas, por meio de atividades culturais, esportivas, literárias, mídia, entre outras, que visem a reflexão sobre a necessidade da revisão sobre os valores morais, sociais, éticos e espirituais.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias articuladas e significativas, com prefeituras municipais do entorno e a sociedade civil, no sentido de possibilitar a execução do cumprimento ao disposto nesta lei, com os seguintes objetivos:

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF
Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

Getúlio

ARQUIVADO DE OBRIGADO E DISTRITO
29/12/2011
14h 10m

> SETAS - 000434 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Dep. OLAIR FRANCISCO**

- I** - promover o resgate da cidadania;
- II** - o fortalecimento das relações humanas;
- III** - a valorização da família, da escola e da comunidade como um todo.

Parágrafo Único - Serão desenvolvidas ações essenciais que contribuam para uma convivência saudável entre pessoas, estabelecendo relações de confiança e respeito mútuo, alicerçada em valores éticos, morais, sociais, afetivos e espirituais, como instrumento capaz de prevenir e combater diversas formas de violência.

Art. 3º - O programa disposto no "caput" do Artigo 1º terá como órgão gestor o titular da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Constituição Federal, cujos termos

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF
Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

2

Getúlio

> SETAS - 000435 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Dep. OLAIR FRANCISCO**

deixam explícito o dever do Estado em assegurar o bem estar social, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais ao desenvolvimento individual e coletivo, tendo por objetivo o bem estar e a justiça social.

É necessário, portanto, que o Estado crie mecanismos para combater as mais variadas formas de violência, utilizando-se de instrumentos para conscientização da sociedade do Distrito Federal, contribuindo, dessa forma, para um mundo melhor.

O programa tem por objetivo atuar como um agente pacificador da sociedade do Distrito Federal com proposta de ações educativas e sugestivas, direcionadas a crianças, jovens e adultos, despertando na comunidade perspectivas para uma grande mudança.

A família e a sociedade sofrem as conseqüências de uma decadência generalizada e a elas cabe também o compromisso de assumir novas atitudes.

Os valores espirituais, sem priorizar qualquer religião, credos ou seitas, são natos em todo o ser humano e necessita ser reconhecido para ser vivido conscientemente.

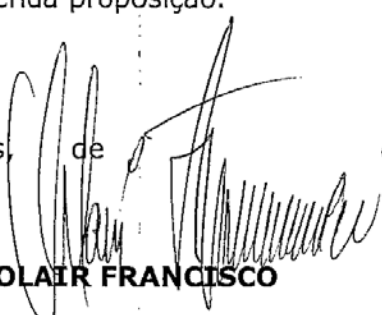
Conclui-se com isso, entre outros motivos, que cabe também às comunidades religiosas, investir em projetos e ações que despertem e conscientizem sua comunidade a redimensionar os valores seculares.

> BETAS - 000436 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Dep. OLAIR FRANCISCO**

Meios de comunicação; sociedades civis; organizações, lideranças comunitárias, empresas públicas e privadas, autoridades locais e as organizações não governamentais, deverão contribuir, com projetos, ações e divulgação para que se concretize o objeto proposto neste projeto de lei.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares, na aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, de  de 2011.

OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital – PT do B

> SETAS - 000437 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Dep. OLAIR FRANCISCO**

L I D U
Em 06/12/11
DAU 12079
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 670 /2011 2011
(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
POLÍTICA DE ANTIPICHAÇÃO NO ÂMBITO
DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Fica criada Política de Antipichação no
âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único – A Política de que trata esta
Lei será implantada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A Política que trata esta Lei visa conter
a poluição visual provocada pela pichação no Distrito Federal.

Art. 3º - São diretrizes da Política de que trata
esta Lei:

I – Recuperar e promover a qualidade visual do
ambiente urbano no Distrito Federal por meio do combate a pichação.

II – Conscientizar os cidadãos dos malefícios que
a prática da pichação traz à coletividade.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF
Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

Getúlio

ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
06/12/2011 10:17
20962



> SETAS - 000438 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Dep. OLAIR FRANCISCO**

Art. 4º - A Política de que trata esta Lei promoverá entre outras as seguintes ações:

I - Realização de campanhas culturais e educativas.

II - Intensificação da fiscalização.

III - Desenvolvimento de estratégias de combate à pichação.

Art. 5º- As campanhas culturais e educativas de que trata o Inciso I do art. 4º terão como objetivos:

I - Promover a conscientização quanto aos prejuízos relacionados à pichação.

II - Estimular e divulgar as boas iniciativas relacionadas com a promoção da qualidade visual.

III - Promover práticas artísticas que, como grafite ou a pintura mural, possam contribuir para qualidade visual do ambiente urbano e desestimular a prática da pichação.

IV - Inserir socialmente as pessoas envolvidas com pichação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



> SETAS - 000439 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Dep. OLAIR FRANCISCO****JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto é a implantação por parte do Poder Executivo de Política antipichação, a fim de melhorar o visual da Capital Federal, levando em conta a aproximação da Copa do Mundo.

A qualidade visual do ambiente urbano do Distrito Federal está bastante prejudicada pela pichação. Além de provocar desconforto visual, a pichação desvaloriza imóveis, descaracteriza monumentos e inutiliza equipamentos do mobiliário urbano.

Considerando essas questões, apresento este projeto de Lei que procura recuperar e promover a boa qualidade visual no âmbito do Distrito Federal, por meio do estabelecimento de política destinada especificamente a combater a pichação.

Com a aproximação da Copa do mundo de Futebol, que representa o apogeu do esporte mais praticado no Brasil, o futebol, a Capital Federal deverá se preparar para ficar mais limpa, bonita e sem pichação.

Esse acontecimento contribuirá para o fortalecimento do turismo, cultura, segurança, qualidades essas apresentadas em todo país pela mídia escrita e falada. Portanto, não podemos ficar para trás. Temos que nos preparar bem para passar uma



> SETAS - 000440 <

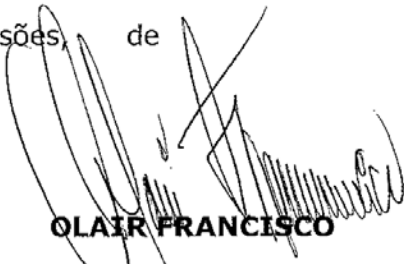
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Dep. OLAIR FRANCISCO**

boa imagem da Capital Federal.

Temos que ter em mente que esta Capital, por ser a sede do poder, possui diversos atrativos turísticos que deve está a altura dos visitantes estrangeiros que iremos receber. Assim, diminuir ou eliminar a pichação é dever dos governantes.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos meus nobres pares, na aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, de de 2011.


OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital – PT do B



> SETAS - 000441 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Dep. OLAIR FRANCISCO**L I D O
Em, 06/12/11
DMS 12079
Assessoria de Plenário

PL 671 /2011
PROJETO DE LEI Nº 2011
(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

Dispõe sobre a realização de palestras e seminários a respeito dos direitos humanos e questão da violência doméstica e familiar contra a mulher nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Dispõe sobre a realização de palestras e seminários a respeito dos direitos humanos, especialmente a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher nas escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado de Educação a promoção e realização nas escolas de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra mulher, voltadas ao público escolar e a sociedade em geral e a difusão desta lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Art. 3º - O debate sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher deverá proporcionar visibilidade especial à Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, a chamada "Lei Maria da Penha" que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 4º - Compete aos professores e professoras,

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF
Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

Getúlio

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO, 01/12/2011 10:38
3348-8060

> SETAS - 000442 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Dep. OLAIR FRANCISCO**

bem como pedagogos e psicólogos das escolas de todos os níveis de ensino da rede do Distrito Federal dar destaque para os conteúdos sobre direitos humanos e a problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. As palestras deverão ocorrer preferencialmente no mês de agosto de cada ano a partir da segunda semana em comemoração a sanção da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário que toda a população reconheça que a violência contra a mulher é um atentado aos Direitos Humanos, um obstáculo ao desenvolvimento e à consolidação plena da democracia no Brasil.

Em 1994, o Brasil assinou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Esta Convenção entende que a violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica:

- a) que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação,

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF
Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

2

Genílzio



> SETAS - 000443 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Dep. OLAIR FRANCISCO**

maus-tratos e abuso sexual;

b) que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e

c) que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

A Convenção recomenda que todos os esforços devem ser feitos para prevenir essas formas de violência e atender às suas vítimas com respeito e eficiência

A Constituição Federal de 1988, ao tratar da especial proteção à família, estabeleceu no art. 228, § 8º, que:

"O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações." Além disso, o Brasil é signatário de vários tratados que estabelecem como obrigação do estado, a erradicação, prevenção e punição da violência de gênero.

No legislativo nacional merece destaque a edição da Lei 11.340/2006, - LEI MARIA DA PENHA, que é resultado de muitos anos de luta e que tipifica a violência doméstica como uma das formas

> SETAS - 000444 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Dep. OLAIR FRANCISCO**

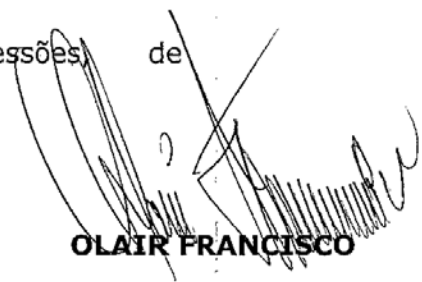
de violação dos direitos humanos. No entanto, a produção eficaz de políticas públicas que busca coibir não só a violência doméstica, mas toda e qualquer forma de violência contra a mulher no Brasil encontra óbices, justamente, na dificuldade de acesso a dados confiáveis e periódicos sobre o fenômeno criminal e sobre sua distribuição geográfica e temporal.

Nesta Casa de Leis, diversas leis foram elaboradas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, ficam patentes que as palestras, os seminários e os debates sobre o tema são as melhores formas de conscientização da população para tão relevante direito.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares, na aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, de _____ de 2011.


OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital – PT do B

> SETAS - 000445 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Dep. OLAIR FRANCISCO****L I D O**

Em, 06/12/11

Deputado Olair Francisco
Assessoria de Plenário

PL 672 /2011

PROJETO DE LEI Nº**2011**

(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagens educativas nos eventos artísticos, culturais e esportivos, para prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Os produtores e realizadores de eventos artísticos, culturais e esportivos, no Distrito Federal, ficam obrigados a inserir informações e mensagens educativas contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes em suas propagandas audiovisuais.

§ 1º As informações e mensagens educativas de que trata o *caput* deverão constar nas propagandas audiovisuais na mesma proporção dos patrocinadores e apoiadores dos eventos.

§ 2º Entende-se por propaganda audiovisual todo meio de comunicação expresso, que utilize componentes visuais e sonoros, bem como cada produto gerado por estas formas de comunicação, ou, ainda, a tecnologia empregada para o registro, tratamento e exibição de som e imagem.

§ 3º Além das mensagens educativas contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, das propagandas audiovisuais de que trata esta Lei deverá constar, ainda, o número do disque-denúncia do Distrito Federal.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF
Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

Getúlio

ASSINATURA DE PLENÁRIO E DISTRITO, 01/Dez/2011 10:28

19602

> SETAS - 000446 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Dep. OLAIR FRANCISCO**

Art. 2º As informações e mensagens previstas nesta Lei têm como finalidade a prevenção ao uso de drogas e de substâncias entorpecentes e a repressão ao tráfico ilícito dessas substâncias.

Art. 3º O controle e a fiscalização do cumprimento desta Lei ficam a cargo do órgão competente, a ser definido no regulamento.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei implicará a aplicação de multa aos infratores, em valores compreendidos entre R\$ 1.000,00 e (hum mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o evento realizado.

§ 1º Os valores dispostos no *caput* serão duplicados em caso de reincidência.

§ 2º Os produtores e realizadores de evento que receberem patrocínio ou apoio cultural do Distrito Federal e descumprirem as disposições desta Lei, serão multados conforme o disposto no *caput*, bem como deixarão de receber qualquer espécie de apoio do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo divulgar os efeitos maléficos que a droga causa ao ser humano, principalmente no início da formação, levando a família e toda a sociedade ao desespero.

Com a implantação desta proposta, pretende-se determinar que, nos locais que tenham eventos e grande fluxo de pessoas, haja a obrigatoriedade de divulgação, à sociedade, dos efeitos maléficos provenientes do uso de drogas.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF
Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

2

Gentílio

> SETAS - 000447 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Dep. OLAIR FRANCISCO**

É dever do Estado combater este crime no nascedouro. Portanto, o Estado deve criar mecanismos para evitar as mais variadas formas de uso de drogas, utilizando-se de instrumentos para conscientização da sociedade do Distrito Federal, contribuindo, dessa forma, para um mundo melhor.

O projeto de lei tem por objetivo atuar como um agente de conscientização da sociedade do Distrito Federal com proposta de ações educativas e sugestivas, direcionadas a crianças, jovens e adultos, despertando na comunidade perspectivas para uma grande mudança.

É pública e notória a constatação da degradação dos valores humanos, retratada por todo tipo de violência com que se depara, não só nossa sociedade, mas todo o planeta. Tal situação requer urgente criação de mecanismos para incutir na sociedade, de maneira geral nas futuras gerações, a mentalidade de disciplina, justiça social, liberdade respeito pela vida humana e pelo meio ambiente, como forma de resgate dos verdadeiros valores humanos, promovendo uma convivência sábia e harmoniosa.

Para que estas mensagens alcance bons resultados deve haver envolvimento de diversos segmentos da sociedade:

Conclui-se com isso, entre outros motivos, que cabe também às comunidades religiosas, investir em projetos e ações que despertem e conscientizem sua comunidade a redimensionar os valores seculares no combate ao uso de drogas.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF
Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

3

Getúlio

> SETAS - 000448 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Dep. OLAIR FRANCISCO**

Meios de comunicação; sociedades civis; organizações, lideranças comunitárias, empresas públicas e privadas, autoridades locais e estaduais e as organizações não governamentais, deverão contribuir, com a divulgação para que se concretize o objeto proposto neste projeto de lei.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares, na aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, de de 2011.


OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital - PT do B

> SETAS - 000449 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

L I D O

Em 06/12/11

DMS 12079

Assessoria de Plenário

IND 3904 /2011

INDICAÇÃO Nº 011
(Da Comissão de Defesa do Consumidor)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que os custos para expedição e renovação de Certificado de Capacidade Física (CCF) dos Aeronautas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, sejam pagos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que os custos para expedição e renovação de Certificado de Capacidade Física – CCF dos Aeronautas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal sejam pagos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Câmara Legislativa do Distrito Federal – Praça Municipal Quadra 02 Lote 05, Gabinete 21
Brasília (DF) – CEP 70094-902 – fone: 61-3348.8316 – fax: 61-3348.8318

Recebi em
29/11/2011

Luiza 11928

> SETAS - 000450 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe esclarecer que os "Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA)" formam um conjunto de normas, parâmetros e princípios gerais que regem o Sistema de Aviação Civil, em consonância com legislações nacionais e internacionais, das quais o Brasil, através do Departamento de Aviação Civil (DAC), é signatário.

O documento RBHA 67 aborda aspectos relativos à inspeção de saúde do pessoal da aviação civil, estabelecendo os requisitos mínimos de aptidão psicofísica, baseados na legislação internacional (International Civil Aviation Organization - ICAO), assim como os procedimentos quanto aos pareceres e julgamentos técnicos sugeridos pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

Tais requisitos são comprovados por meio do CERTIFICADO DE CAPACIDADE FÍSICA (CCF), o documento emitido por médicos credenciados pelo DAC e outras juntas médicas, de acordo com o caso. Essa inspeção de saúde é a perícia médico-legal, que tem a finalidade de avaliar as condições de saúde física e mental compatíveis com a atividade dos aeronautas.

Considerando que os profissionais aeronautas membros das forças de Segurança Pública do Distrito Federal necessitam renovar periodicamente o CCF para exercerem sua nobre e necessária atividade de vigilância, segurança, missões, busca e salvamento aéreo, e considerando ainda que os custos dessa renovação oneram os respectivos aeronautas, apresentamos em conjunto a presente peça legislativa,

> SETAS - 000451 <



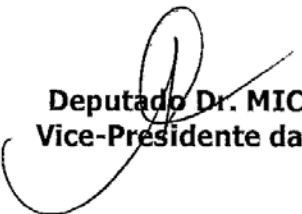
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

para que tais custos sejam pagos pela Secretaria de Segurança Pública, vez que a atividade é de total interesse público.

Assim, diante da competência atribuída pelo artigo 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal ao chefe do Poder Executivo para administrar os bens públicos distritais em geral é que se formula a presente Indicação.

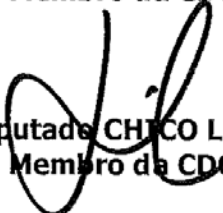
Sala das Sessões, em


Deputada REJANE PITANGA
Presidenta da CDC


Deputado Dr. MICHEL
Vice-Presidente da CDC

Deputado AGACIEL MAIA
Membro da CDC

Deputado RAAD MASSOUH
Membro da CDC


Deputado CHICO LEITE
Membro da CDC



> SETAS - 000452 <

L I D O

Em 06/12/11

DAS 12079

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz - PPL

IND 3905 /2011

INDICAÇÃO.nº 2011
(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Sugere à Novacap, a urbanização da área externa que dá acesso à Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, localizada no Riacho Fundo II – RA-XXI.

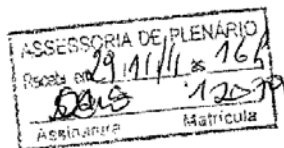
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere à Novacap a urbanização da área externa que dá acesso à Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, localizada no Riacho Fundo II, com aproximadamente 500 metros de extensão, com implantação de asfaltamento e meios-fios, até as margens da BR 060.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo facilitar o acesso de veículos que se deslocam à Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista que a instituição receberá um grande fluxo de interessados e participantes de cursos que serão realizados a partir de 2012, considerando, também, que o atual acesso está sendo feito através de uma área residencial, causando transtornos aos moradores.

Por essas razões, conclamo aos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PPL



> SETAS - 000453 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL*Gabinete do Deputado Raad Massouh***INDICAÇÃO****IND 3906 /2011**L I D O
Em 06/12/11
DLS 10079
Assessoria de Plenário**(Do Senhor Deputado Raad Massouh)**

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Sobradinho, a implantação de Pontos de Encontro Comunitário – PEC no Capão Seco, Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Gerência da Administração Regional de Sobradinho, a implantação de Pontos de Encontro Comunitário – PEC no Capão Seco, Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores e lideranças comunitárias da região, pessoas dignas e batalhadoras que padecem com a falta de assistência por parte do Estado no tocante a equipamentos públicos que busquem a melhoria de sua qualidade de vida.

Sem dúvida, o atendimento dessa demanda proporcionará significativa na vida de crianças, jovens, adultos, e adolescentes.

Oportuno salientar que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 3º, apresenta como objetivos prioritários do Distrito Federal, entre outros:

*“III – preservar os interesses gerais e coletivos;**IV – promover o bem de todos;”*

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 29/Nov/2011 15:58

Leonardo H. S. S.



> SETAS - 000454 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL*Gabinete do Deputado Raad Massouh*

L I D O

IND 3907 /2011

Em, 06/12/11

INDICAÇÃO**(Do Senhor Deputado Raad Massouh)**Assinatura 12079
Assessoria da Plenário

Sugere ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF a transferência do depósito de lixo localizado nas proximidades da Rodovia BR-020, em frente à Quadra 02 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF a transferência do depósito de lixo localizado nas proximidades da rodovia BR-020, em frente à Quadra 02 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

No dia 03 de março do ano de 2007, logo no início de minha vida pública, na condição de representante legal da população de Sobradinho, protocolei uma Indicação na Câmara Legislativa do Distrito Federal (Indicação nº 582/2007 – em anexo) para provocar uma reação do Poder Executivo no sentido de atender um dos maiores anseios da comunidade desta RA, a remoção do depósito de lixo do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF daquela localidade.

Trata-se de um compromisso de campanha assumido perante toda comunidade e que lutarei com todas as forças para vê-lo atendido.

A presente Indicação tem, novamente por finalidade, buscar junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF a transferência do depósito de lixo localizado nas proximidades da Rodovia BR-020, em frente à Quadra 02 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Nas proximidades das quadras 02,14,16 e do S.E.E. de Sobradinho, os moradores e comerciantes buscam a melhoria da qualidade de vida e de trabalho, por intermédio de ações práticas e objetivas, tais como a retirada do depósito de lixo, uma vez que o lixo acarreta emissão de odores indesejáveis, que além de provocar problemas respiratórios, ocasionam a proliferação de vários insetos e animais transmissores de doenças.

Oportuno salientar que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 3º, apresenta como objetivos prioritários do Distrito Federal, entre outros:

ASSERVA DE C. UNICO E DISTR. 27/12/2011 11:57

Leonado 16809



> SETAS - 000455 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Raad Massouh

“III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;”

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em



RAAD MASSOUH

Deputado Distrital



> SETAS - 000456 <

LIDO
Em 13/03/07
Está
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Raad Massouh

INDICAÇÃO Nº IND 582/2007**(Do Sr. Deputado Raad Massouh)**

Ao Protocolo Legislativo para registro 0, 582
seguida, à COELECTIVAT
Em 14/03/07

Raam
Prima/Princípio/Princípio
"Quanto à natureza da Lei"

Sugere ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF a transferência do depósito de lixo localizado nas proximidades da Rodovia BR-020, em frente à Quadra 02 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF a transferência do depósito de lixo localizado nas proximidades da rodovia BR-020, em frente à Quadra 02 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

JUSTIFICAÇÃO**PROTOCOLO LEGISLATIVO**

IND Nº 582 107

Fls. Nº 01

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF a transferência do depósito de lixo localizado nas proximidades da Rodovia BR-020, em frente à Quadra 02 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Trata-se de justa reivindicação da população das quadras 02,14,16 e do S.E.E. de Sobradinho, cujos moradores e comerciantes buscam a melhoria da qualidade de vida e de trabalho, por intermédio de ações práticas e objetivas, tais como a retirada do depósito de lixo, uma vez que o lixo acarreta emissão de odores indesejáveis, que além de provocar problemas respiratórios, ocasionam a proliferação de vários insetos e animais transmissores de doenças.

Oportuno salientar que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 3º, apresenta como objetivos prioritários do Distrito Federal, entre outros:

"III – preservar os interesses gerais e coletivos;
IV – promover o bem de todos;"

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala da Sessões, em

Raam
Deputado RAAD MASSOUH
PFL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 08/03/07 às 15:06
Leonardo 16809
Assinatura Matrícula

emm.



> SETAS - 000457 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Raad Massouh

IND 3908 /2011

Em. 06/12/11
DAF 12079
Assessoria de Planário**INDICAÇÃO****(Do Senhor Deputado Raad Massouh)**

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que envie a esta Câmara Legislativa, Projeto de Lei Complementar ajustando o gabarito de construção e o coeficiente de aproveitamento dos Setores Hoteleiros, em Brasília – RA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que envie a esta Câmara Legislativa, Projeto de Lei Complementar ajustando o gabarito da de construção e o coeficiente de aproveitamento do Setor Hoteleiro Norte, em Brasília – RA.

JUSTIFICAÇÃO

Tal solicitação tem por objetivo adequar o coeficiente de aproveitamento máximo da localidade aos moldes necessários de forma tal que possa atender os empresários dos setores hoteleiros Norte e Sul da Região Administrativa de Brasília RA – I, que hoje são proprietários de pequenos hotéis e se encontram impossibilitados de construir empreendimentos hoteleiros equivalente aos prédios vizinhos, aumentando o número de acomodações para a copa do mundo de 2014 e fomentando nossa capacidade de hospedagem bem como a economia tendo em vista o inevitável crescimento do turismo no Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito dos ilustres parlamentares o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital



> SETAS - 000458 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana PedrosaL I D O
Em 06/12/11
DAIS 12079
Assessoria de Plenário

IND 3909 /2011

INDICAÇÃO N
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a construção de um campo de futebol de grama sintética com alambrados e passeios, na Avenida Bernado Sayão, em frente VL, Conjunto G, na Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a construção de um campo de futebol de grama sintética com alambrados e passeios, na Avenida Bernado Sayão, em frente VL, Conjunto G, na Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação dos moradores do local, os quais lutam por melhorias naquela região, principalmente no que se refere à infra-estrutura, esporte e lazer.

Com a concretização da obra, as crianças e jovens que moram nas proximidades passarão a dispor de um equipamento público que propicie a prática desportiva.

Por se tratar de pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm.

ASSISTENTE DE PLENÁRIO E DISTRIB. 06/12/2011 10:19
75602



> SETAS - 000459 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em 06/12/11
DUE 12079
Assessoria da Presidência

IND 3910 /2011

INDICAÇÃO N
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Sobradinho II e da Secretaria de Estado de Obras, a reforma da feira permanente de Sobradinho II – RA XXVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Sobradinho II e da Secretaria de Estado de Obras, a reforma da feira permanente de Sobradinho II – RA XXVI.

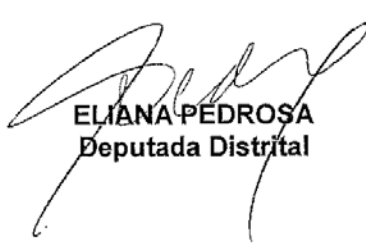
JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos comerciantes e frequentadores da Feira Permanente de Sobradinho II, que lutam por melhorias no local, principalmente no que se refere a infra-estrutura.

A obra, além de proporcionar um local mais limpo, seguro e organizado, é importante para garantir melhores condições para comercialização das mercadorias.

Por se tratar de pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala da Sessões, em


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm.

ASSISTENTE DE SECRETARIA DO DISTRITO FEDERAL
19602



> SETAS - 000460 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 06/12/11
10h31m
Assessoria de Plenário

IND 3911 /2011

INDICAÇÃO I
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a construção de calçadas nas Quadras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e no Centro de Ensino 03, do Setor Sul, da Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a construção de calçadas nas Quadras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e no Centro de Ensino 03, do Setor Sul, da Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação dos moradores e frequentadores do Gama, os quais lutam por melhorias naquela região, principalmente no que se refere a infra-estrutura e obras.

Os moradores sofrem e com o excesso de poeira na região, principalmente as crianças que padecem com problemas respiratórios, alergias e asma, e a realização das obras viria a melhorar a situação.

Além disso, a implantação de calçadas permitirá a circulação de pedestres com maior conforto e segurança nas áreas mencionadas.

Por considerar justa a reivindicação, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emn.

ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E DISTRIÇÃO, 01/Dez/2011 10:18
13602



> SETAS - 000461 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O

Em, 06.12.11

10/18 12079
Assessoria de Planário

IND 3912 /2011

INDICAÇÃO
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a construção de um campo de futebol de grama sintética na EQ 05/06, Área Especial 01 do Jardim Roriz, Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a construção de um campo de futebol de grama sintética na EQ 05/06, Área Especial 01 do Jardim Roriz, Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

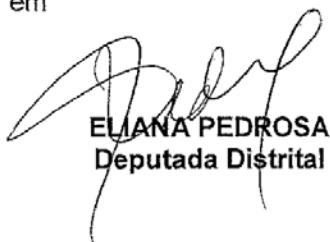
JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação dos moradores do local, os quais lutam por melhorias naquela região, principalmente no que se refere à infra-estrutura, esporte e lazer.

Com a concretização da obra, as crianças e jovens que moram nas proximidades passarão a dispor de um equipamento público que propicie a prática desportiva.

Por se tratar de pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm.

ASSASSORIA DE PLANÁRIO E DISTRIB. 01/Dec/2011 10:18
19602



> SETAS - 000462 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em 06/12/11
DLS 12079
Assessoria de Planejamento

IND 3913 /2011

INDICAÇÃO
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a implantação de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e meios-fios na Quadra 12, entre os conjuntos C, D e E e Escola Classe 7, no Setor Sul, da Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a implantação de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e meios-fios na Quadra 12, entre os conjuntos C, D e E e Escola Classe 7, no Setor Sul, da Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

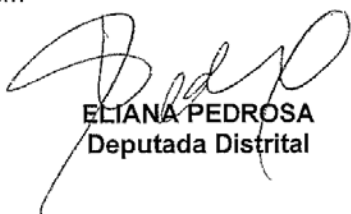
Trata-se da reivindicação de moradores, comerciantes e freqüentadores do local, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere a infra-estrutura.

A construção de redes de captação de águas da chuva protege o meio ambiente, evita gastos futuros e, principalmente, previne o alagamento das ruas da cidade.

Foi verificada a necessidade da colocação do asfalto em todas as vias dos conjuntos, em razão do estado em que se encontram, com vários buracos e ondulações, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, podendo causar transtornos e maiores riscos de acidentes àquela população.

Por se tratar de justo pleito, que visa melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm.

ASSISTENTE DE SECRETARIA E DISTRITO 06/12/2011 10:19
e 09/12/11



> SETAS - 000463 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana PedrosaL I D O
Em, 06/12/11
Doutor 10079
Assessoria de Plenário

IND 3914 /2011

INDICAÇÃO I
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a implantação de pavimentação asfáltica, fresagem, recapeamento asfáltico e meios-fios no acesso ao Setor de Indústria, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a implantação de pavimentação asfáltica, fresagem, recapeamento asfáltico e meios-fios no acesso ao Setor de Indústria, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da reivindicação de moradores, comerciantes e freqüentadores do local, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere a infraestrutura.

Foi verificada a necessidade da colocação do asfalto em todas as vias do Setor de Indústria da Ceilândia, em razão do estado em que se encontram, com vários buracos e ondulações, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, podendo causar transtornos e maiores riscos de acidentes àquela população.

Por se tratar de justo pleito, que visa melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm.

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO
06/12/2011 10:10
20956

> SETAS - 000464 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

IND 3915 /2011

INDICAÇÃO Nº 2011
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

L I D O
Em 06/12/11
1028 12079
Assessoria do Plenário

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília- CEB, a instalação de iluminação pública no Núcleo Rural Monjolo, no Recanto das Emas - RA XV.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB a **instalação de iluminação pública no Núcleo Rural Monjolo, no Recanto das Emas - RA XV.**

ASSERORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 29/Nov/2011 15:47

L 16879

> SETAB - 000465 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de iluminação tem contribuído para o aumento drástico da violência e da criminalidade.

Há vários anos esta comunidade vem reivindicando melhorias neste sentido. A iluminação pública se faz urgente frente à necessidade de tranquilizar esta população, além de proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores daquela região.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em de de 2011


Deputado RÔNEY NEMER
Autor

> SETAS - 000466 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

IND 3916 /2011

INDICAÇÃO Nº 11
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

**Sugere ao Excelentíssimo
Senhor Governador do Distrito
Federal a Implantação do
Centro Interescolar de Línguas
-CIL, em Samambaia - RA XII.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Implantação do Centro Interescolar de Línguas - CIL, em Samamabaia - RA XII.**

L I D O
Em, 06 / 12 / 11
DMS 12079
Assessoria de Plenário

AGÊNCIA DE PLANO E DISTRIB. 29/NOV/2011 15:47

L 16809

> SETAS - 000467 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa realizar o atendimento da reivindicação da comunidade, construindo e complementando o conhecimento dos moradores para que possam ler, entender, falar e escrever uma Língua Estrangeira com qualidade e eficiência, contribuindo para o desenvolvimento de competências, o acesso ao mundo do trabalho e a formação para exercício da cidadania.

Assim, para que se oportunize uma evolução educacional e a qualificação profissional dos cidadãos de Samambaia, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2011

Deputado RÔNEY NEMER
Autor

> SETAS - 000468 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

IND 3917 /2011

INDICAÇÃO Nº 2011
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

L I D O
Em. 06, 12, 11
DAS 12079
Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília- CEB, a instalação de iluminação pública nas imediações do Centro de Ensino Fundamental 115, no Recanto das Emas – RA XV.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB **a instalação de iluminação pública nas imediações do Centro de Ensino Fundamental 115, no Recanto das Emas – RA XV.**

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – Gabinete 18 – Brasília - DF

ASSISTÊNCIA DE PLANO E DISTRIB. 29/Nov/2011 15:47

2 16209

> SETAS - 000469 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de iluminação tem contribuído para o aumento drástico da violência e da criminalidade.

Há vários anos esta comunidade vem reivindicando melhorias neste sentido. A iluminação pública se faz urgente frente à necessidade de tranquilizar esta população, além de proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores daquela região.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em de de 2011

Deputado RÔNEY NEMER
Autor

> SETAS - 000470 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

IHD 3918 /2011

INDICAÇÃO Nº 2011
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

L I D O
Em, 06/12/11
DAUS 12079
Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília- CEB, a instalação de iluminação pública no estacionamento ao lado da Unidade de Pronto Atendimento, no subcentro, no Recanto das Emas – RA XV.

ASSOCIAÇÃO DE PLENÁRIO E DISTRITO, 29/Nov/2011 15:46

L 16809

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB **a instalação de iluminação pública no estacionamento ao lado da Unidade de Pronto Atendimento, no subcentro, no Recanto das Emas – RA XV.**

> SETAS - 000471 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de iluminação tem contribuído para o aumento drástico da violência e da criminalidade.

Há vários anos esta comunidade vem reivindicando melhorias neste sentido. A iluminação pública se faz urgente frente à necessidade de tranquilizar esta população, além de proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores daquela região.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em de de 2011


Deputado RÔNEY NEMER
Autor



L I D O
Em, 06/12/11
Assessoria de Plenário
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

IND 3919 /2011

INDICAÇÃO Nº 011
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Instalação de Poste Pétala com Luminárias tipo 250 watts na entre as Quadras QNJ 36 e QNJ 38, em Taguatinga Norte – RA - III.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143 do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Instalação de Poste Pétala com Luminárias tipo 250 watts entre as Quadras QNJ 36 e QNJ 38, em Taguatinga Norte – RA - III.**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO, 29/Nov/2011 13:46

216809



> SETAS - 000473 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição traduz em melhoria à população desta conceituada cidade, onde trará melhor qualidade de vida para os moradores desta área e adjacências.

Considerando que os moradores e transeuntes da cidade necessitam de iluminação pública eficiente, devemos prover esta necessidade que será de uma serventia enorme para a população.

Assim, para que melhore o ambiente que circunda a cidade, bem como propiciar uma melhoria na qualidade de vida, faz-se necessário a instalação de poste pétala com luminárias de 250 watts entre as Quadras QNJ 36 e QNJ 38 (Beco), em Taguatinga Norte.

Portanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2011

Deputado RÔNEY NEMER

Autor

> SETAS - 000474 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

IND 3920 /2011

INDICAÇÃO Nº , 2011
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

L I D O

Em, 06/12/11

DUS 12079

Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília- CEB, a instalação de iluminação pública no campo de futebol da Quadra 508, no Recanto das Emas - RA XV.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 29/Nov/2011 15:46

L 16809

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB **a instalação de iluminação pública no campo de futebol da Quadra 508, no Recanto das Emas - RA XV.**

> SETAS - 000475 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER**JUSTIFICAÇÃO**

A ausência de iluminação tem contribuído para o aumento drástico da violência e da criminalidade.

Há vários anos esta comunidade vem reivindicando melhorias neste sentido. A iluminação pública se faz urgente frente à necessidade de tranquilizar esta população, além de proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores daquela região.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em de de 2011


Deputado RÔNEY NEMER
Autor



> SETAS - 000476 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)**INDICAÇÃO N.º **IND 3921 /2011** **1.**

(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)

L I D O
Em, 06/12/11
12079
Assessoria de Plenário

Sugere, ao Poder Executivo, a disponibilização, em cada Agência do Trabalhador e Posto de Atendimento do “Na Hora”, de, pelo menos, dois servidores capazes de se comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, a disponibilização, em cada Agência do Trabalhador e Posto de Atendimento do “Na Hora”, de, pelo menos, dois servidores capazes de se comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

JUSTIFICAÇÃO

A disponibilização, em cada Agência do Trabalhador e Posto de Atendimento do “Na Hora”, de, pelo menos, dois servidores capazes de se comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – assume um papel relevante no contexto social do Distrito Federal.

ACERVO DE PLANO E DISTRITO, 01/12/2011 17:00
1317277

146.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br



> SETAS - 000477 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

Princípio comezinho de direito é aquele inspirado na igualdade de tratamento aos cidadãos. Alçado, em nosso ordenamento jurídico, à hierarquia máxima, constitucional, o princípio da igualdade significa não apenas tratar os iguais com igualdade, mas também os desiguais na medida de sua desigualdade. Não somente nas relações jurídicas civis, baseadas na equivalência de posição das partes, mas também, e principalmente, nas relações jurídicas administrativas, o princípio da igualdade deve ser observado. Nesse último caso, a atenção deve ser redobrada, haja vista o Estado gozar de uma posição privilegiada em relação ao administrado. Essa diferença de forças, essencial para o alcance do interesse público primário, é certo, e pode, na eventualidade de não se respeitar o princípio da igualdade, provocar a ruína da própria legitimidade do ente estatal. Não custa lembrar, que vigora entre nós o princípio republicano, segundo o qual o poder emana do povo.

Assentadas essas premissas, parece-me mais do que justo o Poder Público disponibilizar um atendimento diferenciado, peculiar, para aqueles cidadãos que não se comunicam por outro método, a não ser pela LIBRAS. São cidadãos que se encontram em situação diferenciada e que, portanto, merecem um atendimento também distinto por parte do ente estatal. Até porque, privá-los da comunicação, notadamente nas relações jurídicas de cunho administrativo, seria uma grave afronta aos direitos fundamentais de liberdade, segurança, propriedade, entre outros.

Preocupa-me, particularmente, fato que chegou ao meu conhecimento, ocorrido na Agência do Trabalhador de Sobradinho. Um casal de surdos-mudos não recebeu atendimento, simplesmente, porque não havia, no local, servidor habilitado a comunicar-se mediante o emprego da LIBRAS. Ora, desculpem-me os excessos linguísticos, mas é inimaginável, intolerável e lamentável que, na capital de um país cuja economia se aproxima da 5ª colocação, no *ranking* mundial, deixemos cidadãos

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br



> SETAS - 000478 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)**

sem atendimento em órgãos públicos. Capital cuja renda *per capita*, acrescente-se, é, disparada, a maior do país.

Nesse contexto, e considerando que as Agências do Trabalhador e os postos de atendimento do “Na Hora” destinam-se a garantir direitos básicos dos cidadãos, parece-me imprescindível, nesse primeiro momento, disponibilizar atendimento público, em tais localidades, por meio da LIBRAS. Para tanto, o Poder Público poderá capacitar servidores ou, quem sabe, nomear servidores que se comuniquem apenas por essa linguagem. E mais: no mínimo dois servidores, em cada Agência do Trabalhador e Posto de Atendimento do “Na Hora”, devem ser disponibilizados. Com esse número, diminui-se a probabilidade de ausência, no local, de servidor capaz de se comunicar pela LIBRAS.

Diante do exposto, em razão do relevante interesse público de que se reveste a matéria, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovarmos a presente indicação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA**PDT/DF**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF**Fone: (61) 3348.8230****E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br**

> SETAS - 000479 <

L I D O
Em 06/12/11
DMS 12079
Assessoria de Plenário**CÂMARA LEGISLATIVA IND 3922 /2011 DISTRITO FEDERAL****INDICAÇÃO Nº 1**
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DETRAN-DF a adoção de medidas para a instalação imediata de semáforos com temporizador nas vias de cruzamento, mormente nas que tenham instalado fotossensor para aferir avanço de sinal e excesso de velocidade.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DETRAN-DF a adoção de medidas para a instalação imediata de semáforos com temporizador nas vias de cruzamento, mormente nas que tenham instalado fotossensor para aferir avanço de sinal e excesso de velocidade.

JUSTIFICAÇÃO

A sinalização semaforica é um instrumento imprescindível à manutenção da ordem e ao estabelecimento da segurança nos fluxos de veículos e de pedestres, principalmente nas malhas urbanas de picos de alta densidade de tráfego.

Ruas e avenidas são o meio físico de circulação dos veículos de uma cidade, portanto, é necessário estabelecer-se algumas normas de controle de direito de passagem, a fim de se aumentar as condições de fluidez da via e reduzir os riscos de acidentes de trânsito.

No Distrito Federal há um desvirtuamento do propósito do Sistema Nacional de Trânsito que é o seu caráter educativo, pois a forma como são instalados os fotossensores, conhecidos pela população como "pardais". A forma atual desses controladores de velocidade e de avanço de sinal constitui-se fonte inesgotável de arrecadação de dinheiro do contribuinte,

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DIST. 02/06/2011 11:30

DMS 12079

> SETAS - 000480 <

de vez que tem o fim eminentemente arrecadatório e punitivo transformando o atual sistema numa verdadeira “indústria de multa”.

A indicação que se apresenta torna-se fundamental para garantir aos condutores de veículos o direito à segurança e à educação, princípios norteadores do Código de Trânsito Brasileiro.

Denúncias apresentadas a esse signatário por vários condutores de veículos, a forma como estão instalados os semáforos com os fotossensores deixam os motoristas indecisos e vulneráveis à ocorrência de acidentes. Aduzem que não há sincronia entre o sinal de advertência (sinal amarelo) e o dispositivo fotográfico, gerando, quase sempre multas indevidas, de difícil argumentação para interposição de recursos e defesas judiciais em acidentes automobilísticos.

Ressalte-se que, há alguns anos várias cidades brasileiras já instalaram semáforos com temporizadores com a finalidade de assegurar de maneira clara e transparente o tempo que resta para que o condutor prossiga ou programe a parada do seu veículo. Com essa instalação, garante-se a correta aplicação dos princípios e objetivos norteadores do Código de Trânsito, assegurando aos condutores o direito à informação, à educação e à segurança no trânsito.

Um dos objetivos assente do Sistema Nacional de Trânsito é garantir aos condutores de veículos e pedestres a segurança e a educação no trânsito. Desse modo, o Código de Trânsito busca-se evitar acidentes envolvendo veículos e vitimando pessoas, além do cometimento de excessos pelos órgãos de trânsito na aplicação de multas com caráter eminentemente punitivo, sem a possibilidade de visar à reeducação.

O Código de Trânsito Brasileiro, em diversos dispositivos, consagra regras e princípios voltados à segurança, à informação, à educação e à fluidez, ao conforto, além de atribuir ao órgão máximo executivo de trânsito da União, *verbis*:

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

(....)

IV - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a

> SETAS - 000481 <

administração pública ou privada, referente à segurança do trânsito;

V – supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;

(...)

XII - administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;

(...)

XIX - organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;

(...)

XXIII - elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, e promovendo a sua realização;

A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, acerca da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito prevê, também, que reverterão em benefício da população, com a melhoria do sistema viário, *ipsis literis*:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Frise-se que o Departamento Nacional de Trânsito elaborou o **Manual de Semáforos**, criando normas no sentido de orientar os técnicos dos



> SETAS - 000482 <

Departamentos de Trânsito dos Estados. No **Capítulo III** do referido manual, o DENATRAN indica os seguintes critérios para a instalação de semáforos:

TR

“Critérios que justificam a implantação de um semáforo referem-se a:

- 1) volumes veiculares mínimos em todas as aproximações da interseção;*
- 2) interrupção de tráfego contínuo*
- 3) volumes conflitantes em interseções de cinco ou mais aproximações;*
- 4) volumes mínimos de pedestres que cruzam a via principal;*
- 5) índice de diagramas de colisão*
- 6) melhoria de sistema progressivo;*
- 7) controle de áreas congestionadas;*
- 8) combinação de critérios;*
- 9) situações locais específicas.”*

Importante consignar o compromisso do governador Agnelo Queiroz em investir na educação do trânsito, em benefício de toda sociedade brasiliense.

Diante do exposto, sugerimos ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DETRAN-DF que determine a adoção de medidas para a instalação imediata de semáforos com temporizador nas vias de cruzamento, mormente nas que tenham instalado fotossensor para aferir avanço de sinal e excesso de velocidade.

Sala das Sessões, em


CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL - PT/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

IND 3923 /2011

L I D O

INDICAÇÃO:
(Da Deputada Liliane Roriz)

Em. 06112 M.

DAS 12070
Assessoria de Plenário

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA A INSTALAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO PÓLO DE MODAS DO GUARÁ NA QE 40 DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ – RA X.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Segurança Pública a instalação de um posto policial nas dependências do Pólo de Modas do Guará na QE 40 da Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

O pólo de modas do Guará é, sem lugar para dúvida, um importante local de trabalho para inúmeros artesãos e confeccionistas que atuam em nossa cidade; servindo inclusive como ponto de convergência para todos aqueles que buscam comprar ou vender peças de vestuário.

Desta forma, a presente indicação tem como finalidade proporcionar mais segurança aos cidadãos que circulam por aquele por meio de um posto de polícia militar. Justamente para coibir a ação de marginais que vandalizam entre os corredores do local.

Levando-se em consideração os argumentos acima citados, solicito, mui respeitosamente, a adesão de meus nobres Pares na aprovação desta importantíssima proposição que será, sem sombra de dúvida, de grande proveito para a citada comunidade.

Sala das comissões,

LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

IND 3924 /2011

INDICAÇÃO
(Da Deputada Liliane Roriz)

L I D O
Em 06/12/11
DAIS 12079
Assessoria de Plenário

> SETAS - 000484 <

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO
DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE
SÃO SEBASTIÃO E DA SECRETARIA DE
OBRAS A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA
DE CONVIVÊNCIA SOCIAL COM
PARQUINHO NO RESIDENCIAL SÃO
GABRIEL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA
DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Administração Regional de São Sebastião e da Secretaria de Obras a construção de uma Praça de Convivência Social com parquinho no Residencial São Gabriel Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Por apontamento do senhor Rivalino Moreira Sousa, os moradores do Residencial São Gabriel pedem ao Poder Executivo que providencie a construção de uma praça de convivência social com parquinho infantil a fim de oferecer uma opção de lazer e prática de esportes aos moradores.

Os benefícios de uma estrutura como esta são incontáveis e propiciam um ambiente seguro e vital para a convivência cívica e fraterna entre os cidadãos que ali residem. Portanto a presente proposição tem como finalidade reiterar a necessidade urgente de que se providencie o atendimento deste pedido o mais rápido possível.

Levando-se em consideração os argumentos acima citados, solicito, mui respeitosamente, a adesão de meus nobres Pares na aprovação desta importantíssima proposição que será, sem sombra de dúvida, de grande proveito para a citada comunidade.

Sala das comissões,

LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

L I D O
Em 06/12/11
DAVE 12079
Assessoria de PLENÁRIO

IND 3925 /2011

INDICAÇÃO
(Da Deputada Liliane Roriz)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO RESIDENCIAL SÃO GABRIEL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Obras e da Administração Regional de São Sebastião a implantação de pavimentação asfáltica nas ruas do Residencial São Gabriel na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme aponta o Sr. Rivalino Moreira de Sousa, a comunidade do residencial São Gabriel, em São Sebastião, sofre com a ineficiência de inúmeros serviços públicos, mas evidentemente um dos mais gritantes é a persistente presença de ruas de terra, esburacadas e sujas nas vias deste residencial. Estas ruas normalmente causam transtornos devidos à sujeira nas casas e a doenças respiratórias em jovens e adultos.

A presente proposição tem como finalidade reiterar o pedido daquela população que clama para que sejam asfaltadas as ruas que ainda restam em estado de precariedade e abandono, que na prática representa quase que a totalidade, e proporcionar mais conforto e asseio com ruas asfaltadas e planas.

Levando-se em consideração os argumentos acima citados, solicito, mui respeitosamente, a adesão de meus nobres Pares na aprovação desta importantíssima proposição que será, sem sombra de dúvida, de grande proveito para a citada comunidade.

Sala das comissões,


LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

> SETAS - 000485 <

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 01/Dez/2011 16:25

DAVE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

L I D O

Em, 06/12/11

DAS 12079

Assessoria de Plenário

IND 3926 /2011

INDICAÇÃO 1
(Da Deputada Liliane Roriz)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E DA COMPANHIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO RESIDENCIAL SÃO GABRIEL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Obras e da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB a implantação de rede de esgoto e captação de águas pluviais no Residencial São Gabriel na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

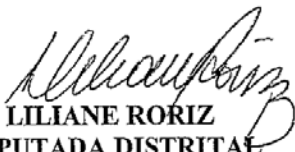
JUSTIFICAÇÃO

Conforme aponta o senhor Rivalino Moreira de Souza, os moradores do Residencial São Gabriel, em São Sebastião, reclamam que nunca receberam o devido tratamento no que se refere a saneamento básico. Desta forma, a citada comunidade sofre com mal-cheiro e doenças devido a falta de uma rede de captação de esgoto e de águas fluviais em sua região.

A presente proposta tem como finalidade apresentar reivindicação daquela comunidade que clama por investimentos em sua área para melhorar, então, sua qualidade de vida. Desta forma, é mister ressaltar a importância da resolução destes problemas.

Levando-se em consideração os argumentos acima citados, solicito, mui respeitosamente, a adesão de meus nobres Pares na aprovação desta importantíssima proposição que será, sem sombra de dúvida, de grande proveito para a citada comunidade.

Sala das comissões,


LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

> SETAS - 000486 <

SECRETARIA DE PLANO E DISTRI. 06/12/2011 16:25



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

L I D O

Em 06/12/11

DA 12079

Assessoria de Planário

IND 3927/2011

INDICAÇÃO
(Da Deputada Liliane Roriz)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SÃO SEBASTIÃO E DA SECRETARIA DE OBRAS A IMPLANTAÇÃO DE MEIO-FIO E CALÇADA NO RESIDENCIAL SÃO GABRIEL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Administração Regional do São Sebastião e da Secretaria de Obras a implantação de meio-fio e calçada no Residencial São Gabriel na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme aponta o senhor Rivalino Moreira de Sousa, o Residencial São Gabriel, localizado em São Sebastião, sofre constantemente com a falta de uma estrutura básica. Sobretudo a população reclama que apesar de inúmeras reclamações, a região ainda não conta com calçadas nem meio-fios o que provoca uma situação de desconforto e insegurança para os cidadãos.

Desta forma, a presente proposição tem como finalidade reiterar o clamor daquela população para que sejam instalados calçadas e meio-fios em suas ruas de forma a proporcionar mais conforto aos moradores e mais segurança aos cidadãos que transitam a pé pela cidade.

Levando-se em consideração os argumentos acima citados, solicito, mui respeitosamente, a adesão de meus nobres Pares na aprovação desta importantíssima proposição que será, sem sombra de dúvida, de grande proveito para a citada comunidade.

Sala das comissões,


LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

IND 3928 /2011

L I D O

Em 06/12/11

DMS 12079

Atividade de Plenário

INDICAÇÃO
(Da Deputada Liliane Roriz)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – SEDEST A IMPLANTAÇÃO DE UMA CRECHE NO RESIDENCIAL SÃO GABRIEL LOCALIZADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Obras e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST a implantação de uma creche no Residencial São Gabriel localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta ora apresentada tem como finalidade atender a inúmeras reivindicações de cidadãs que ao mesmo tempo em que são “mães” também são produtoras rurais que trabalham incessantemente e que sofrem com a falta de uma creche para deixarem seus filhos na hora de partirem para o trabalho.

Conforme aponta o senhor Rivalino Moreira de Sousa, essas cidadãs têm de percorrer longas distâncias para deixarem suas crianças nas creches próximas, algo que é incompatível com seu horário de trabalho e orçamento familiar. Portanto, é mister a implantação deste serviço público num local mais próximo de suas residências.

Ante o exposto, solicito respeitosamente o apoio de meus nobres pares na aprovação desta solícita indicação que será, sem dúvida alguma, de grande valia para a citada comunidade.

Sala das comissões,

LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

ATENDIMENTO DE LILIANE RORIZ - 02/Dez/2011 14:25

> SETAS - 000488 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

L I D O

IND 3929 /2011

Em 06/12/11
12079
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO
(Da Deputada Liliane Roriz)

> SET/AS - 000489 <

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
DISTRITO FEDERAL POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
OBRAS E DA SECRETARIA DE SAÚDE
A CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
NO RESIDENCIAL SÃO GABRIEL NA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO
SEBASTIÃO – RA XIV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Obras e da Secretaria de Saúde a construção de posto de saúde no Residencial São Gabriel na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o senhor Rivalino Moreira Sousa aponta, a população do Residencial São Gabriel sofre com a ausência de inúmeros serviços públicos de obrigação do poder público. Serviços referentes à saúde, segurança, educação e saneamento básico estão em estado de abandono e ineficiência, pois são mal administrados pelas autoridades responsáveis.

Desta forma, a presente proposição tem como finalidade reiterar a necessidade de que se construa um posto de saúde nesta região, em São Sebastião, a fim de melhor atender a população carente que sofre quando busca por atendimento médico.

Levando-se em consideração os argumentos acima citados, solicito, mui respeitosamente, a adesão de meus nobres Pares na aprovação desta importantíssima proposição que será, sem sombra de dúvida, de grande proveito para a citada comunidade.

Sala das comissões,


LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

L I D O

06/12/11

DA 12079

IND 3930 /2011

Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO
(Da Deputada Liliane Roriz)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO POR
INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO E DA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA A
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE “COSME
E DAMIÃO” NO RESIDENCIAL SÃO
GABRIEL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA
DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo por intermédio da Administração Regional de São Sebastião e da Secretaria de Segurança Pública a implantação do sistema de “Cosme e Damião” no Residencial São Gabriel na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme é dito pelo senhor Rivalino Moreira Sousa, o Residencial São Gabriel é freqüentemente ignorado pelo poder público no que se refere aos serviços públicos mais necessários, um deles é o devido policiamento de modo a oferecer mais tranquilidade e segurança para a população local, que há muito pede para que algo seja feito neste sentido.

A proposição ora apresentada tem como finalidade apresentar o clamor daquela comunidade para que seja implantado o sistema de “Cosme e Damião” e de rondas periódicas de policiais para que se acabe com a sensação de impunidade dos criminosos que atuam no local.

Levando-se em consideração os argumentos acima citados, solicito, mui respeitosamente, a adesão de meus nobres Pares na aprovação desta importantíssima proposição que será, sem sombra de dúvida, de grande proveito para a citada comunidade.

Sala das comissões,

LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

ASSESSORIA DE CÂMARA E DISTRITO, 01/Dez/2011 16:24

> SETAS - 000490 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

L I D O
Em 06/12/11
Assessoria do Plenário

IND 3931 /2011

INDICAÇÃO
(Da Deputada Liliane Roriz)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO
DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE
SÃO SEBASTIÃO E DA SECRETARIA DE
OBRAS A CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS
NO RESIDENCIAL SÃO GABRIEL NA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO
SEBASTIÃO – RA XIV.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Administração Regional de São Sebastião e da Secretaria de Obras a construção de ciclovias no Residencial São Gabriel na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

É importante louvar e atender anseios da população que vão ao encontro de hábitos ecologicamente sustentáveis. Neste sentido, a bicicleta desponta como um excelente meio de transporte para curtas e médias distancias entre os bairros de uma região e que ultimamente tem sido cada vez mais utilizada para percorrer as vias de um bairro ou de uma pequena região.

A presente proposição visa reiterar o pedido do senhor Rivalino Moreira Sousa para que se propiciem urgentemente ciclovias que permitam sua livre circulação dentro da cidade, incentivando este saudável hábito ao proporcionar conforto e segurança aos que utilizam este meio de transporte limpo, acessível e eficiente.

Levando-se em consideração os argumentos acima citados, solicito, mui respeitosamente, a adesão de meus nobres Pares na aprovação desta importantíssima proposição que será, sem sombra de dúvida, de grande proveito para a citada comunidade.

Sala das comissões,

LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

IND 3932 /2011

L I D O

Em 06/12/11
DA S RORIZ
Assessoria da Plenário

INDICAÇÃO
(Da Deputada Liliane Roriz)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE E DE QUALIDADE NO RESIDENCIAL SÃO GABRIEL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Obras e da Companhia Energética de Brasília – CEB a implantação de iluminação pública eficiente e de qualidade no Residencial São Gabriel na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como finalidade proporcionar mais conforto e segurança àquela comunidade carente que, conforme aponta o senhor Rivalino Moreira de Sousa, sofre com a ausência de serviços públicos básicos, vivendo numa situação de insegurança, desconforto e abandono por parte do Estado.

Dentre todos os problemas, um dos mais graves é a precariedade da iluminação pública nesta região, contribuindo para um ambiente de marginalidade além de frequentemente danificar os aparelhos eletrônicos dos cidadãos. Por isso é tão importante a implantação urgente de uma estrutura de qualidade, eficiente, e estável nesta região tão carente.

Levando-se em consideração os argumentos acima citados, solicito, mui respeitosamente, a adesão de meus nobres Pares na aprovação desta importantíssima proposição que será, sem sombra de dúvida, de grande proveito para a citada comunidade.

Sala das comissões,


LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

> SETAS - 000492 <

ASSOCIAÇÃO DE CEMAS E DISTRITO, 01/12/2011 16:24



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

L I D O

de 12 / 11
DAUS 12079

IND 3933 /2011

Assessoria de Planário

INDICAÇÃO
(Da Deputada Liliane Roriz)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO E DA SECRETARIA DE OBRAS A IMPLANTAÇÃO DE UM PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO – PEC NO RESIDENCIAL SÃO GABRIEL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Administração Regional do Núcleo Bandeirante e da Secretaria de Obras a implantação de Pontos de Encontro Comunitário – PEC no Residencial São Gabriel na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Os Pontos de Encontro Comunitários são excelentes opções de investimento público no que se refere ao custo-benefício relacionado a qualidade de vida. Além de representarem um custo baixíssimo em equipamentos e instalação, os PECs servem como uma excelente opção de exercício e de reuniões comunitárias para crianças, jovens, adultos e idosos.

A presente proposição tem como finalidade reiterar a necessidade urgente de que se construa essa instalação no local supracitado de forma a proporcionar mais conforto e cidadania para a população local, conforme aponta o senhor Rivalino Moreira de Sousa.

Levando-se em consideração os argumentos acima citados, solicito, mui respeitosamente, a adesão de meus nobres Pares na aprovação desta importantíssima proposição que será, sem sombra de dúvida, de grande proveito para a citada comunidade.

Sala das comissões,


LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

> SETAS - 000493 <

RECEBIDA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2011 16:24

DAUS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

IND 3934 /2011

L I D O
Em 06/12/11
DAUS 12079
Assessoria de Plenário

> BETAS - 000494 <

INDICAÇÃO
(Da Deputada Liliane Roriz)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
DISTRITO FEDERAL POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
TRANSPORTE PROVIDENCIAR
LINHAS DE ÔNIBUS QUE ATENDAM
AO RESIDENCIAL SÃO GABRIEL NA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO
SEBASTIÃO – RA XIV, CONFORME
ESPECIFICA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Transporte criar linhas de ônibus que atendam ao Residencial São Gabriel na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, conforme especifica.

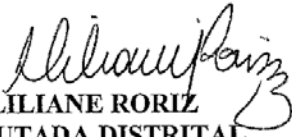
JUSTIFICAÇÃO

Conforme aponta o senhor Rivalino Moreira Sousa, os moradores do Residencial São Gabriel clamam para que sejam providenciadas linhas de ônibus que atendam suas necessidades, sobretudo linhas que cheguem a W3 sul e norte, ao Paranoá, ao São Sebastião e a Rodoviária do Plano Piloto.

A presente proposição tem como finalidade, portanto, reiterar a demanda desses moradores para que sejam providenciadas linhas de ônibus entre este local e os destinos mais requisitados de forma a proporcionar mais conforto e agilidade no momento de irem ou virem do trabalho.

Levando-se em consideração os argumentos acima citados, solicito, mui respeitosamente, a adesão de meus nobres Pares na aprovação desta importantíssima proposição que será, sem sombra de dúvida, de grande proveito para a citada comunidade.

Sala das comissões,


LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

ASSESSORIA DE PLANO E DISTRITO, 04/Dez/2011 16:24



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

L I D O
Em 06/12/11
DAVE 12077
Assessoria de Planejamento

IND 3935 /2011

INDICAÇÃO
(Da Deputada Liliane Roriz)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
DISTRITO FEDERAL POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
OBRAS E DA SECRETARIA DE
ESPORTES A CONSTRUÇÃO DE
QUADRAS DE ESPORTES NO
RESIDENCIAL SÃO GABRIEL NA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO
SEBASTIÃO – RA XIV.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Obras e da Secretaria de Esportes a construção de quadras de esportes no Residencial São Gabriel Vista na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

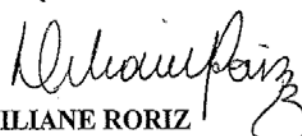
JUSTIFICAÇÃO

São evidentes os benefícios que a prática cotidiana de exercícios físicos e esportes traz para qualquer faixa de idade, raça ou sexo. Desta forma, é de interesse geral que se propicie locais adequados e acessíveis para que a população possa realizar estes exercícios.

A presente proposição tem como finalidade afirmar a reivindicação da população deste bairro de São Sebastião, por meio do senhor Rivalino Moreira de Sousa, para que se construa uma quadra de esportes que propicie um local confortável para tal atividade.

Levando-se em consideração os argumentos acima citados, solicito, mui respeitosamente, a adesão de meus nobres Pares na aprovação desta importantíssima proposição que será, sem sombra de dúvida, de grande proveito para a citada comunidade.

Sala das comissões,


LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

IND 3936 /2011

L I D O
Em 06/12/11
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO
(Da Deputada Liliane Roriz)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO POR
INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA
SECRETARIA DE ESPORTES E DA
SECRETARIA DE OBRAS A CONSTRUÇÃO
DE UM CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NO
RESIDENCIAL SÃO GABRIEL NA REGIÃO
ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO –
RA XIV.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Administração Regional de São Sebastião, da Secretaria de Esportes e da Secretaria de Obras a construção de um campo de grama sintética no Residencial São Gabriel na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

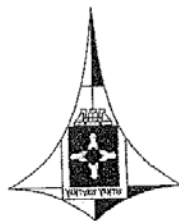
São evidentes os benefícios que a prática cotidiana de exercícios físicos e esportes traz para qualquer faixa de idade, raça ou sexo. Desta forma, é de interesse geral que se propicie locais adequados e acessíveis para que a população possa realizar, de forma amigável e comunitária, a prática de futebol e afins.

A presente proposição tem como finalidade afirmar a reivindicação da população do Residencial São Gabriel para que se construa um campo de grama sintética que propicie um local confortável para os cidadãos praticarem o futebol.

Levando-se em consideração os argumentos acima citados, solicito, mui respeitosamente, a adesão de meus nobres Pares na aprovação desta importantíssima proposição que será, sem sombra de dúvida, de grande proveito para a citada comunidade.

Sala das comissões,

LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL



> SETAG - 000497 <

L I D O
Em, 06/12/11
DWO 12070
Assessoria de Plenário**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Gabinete do Deputado Agaci** IND 3937 /2011**INDICAÇÃO Nº**
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem para construção de um hospital no Núcleo Bandeirante – RAVIII"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa, visando à construção do Hospital Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

JUSTIFICAÇÃO

O Núcleo Bandeirante é uma das localidades mais tradicionais do Distrito Federal.

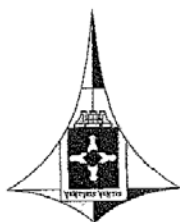
A regional possui apenas um Centro de Saúde que atende toda a comunidade.

O Núcleo Bandeirante ocupa uma área de 80,43 quilômetros quadrados e tinha uma população, segundo o censo de 2000, de 36,4 mil habitantes, sendo que destes, 22,4 mil são da área urbana e 14 mil referentes ao Park Way e núcleos rurais Vargem Bonita e Córrego da Onça.

A construção de uma hospital regional atenderá aos anseios da população, que se desloca para utilizar os hospitais de Brasília.

RECEBIDA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 02/Dez/2011 16:48

DWO



> SETAS - 000498 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção do Hospital Regional do Núcleo Bandeirante, para proporcionar um melhor atendimento médico-hospitalar.

Sala das Sessões, de dezembro de 2011.

Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Presidente da Comissão de Economia, Orçamentos e Finanças



> SETAS - 000499 <

L I D O

Em, 06/12/11
DAIS 12079
Assessoria de Plenário**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Gabinete do Deputado Agaciel Maia**

IND 3938 /2011

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal através da Secretaria de Esportes do Distrito Federal, a construção de uma Vila Olímpica na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa, visando a construção de uma Vila Olímpica na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Região Administrativa do Cruzeiro "clamam" por uma Vila Olímpica, para a prática de atividades físicas, esportes, lazer etc. Melhorando assim, a qualidade de vida da população e criando novos atletas para o futuro do País. O Brasil sediará a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e o Rio de Janeiro as Olimpíadas de 2016, a construção dessa Vila Olímpica será um incentivo e por que não dizer um centro de treinamento para novos e atuais atletas do nosso Distrito Federal.

Cabe a nós parlamentares e ao Governo do Distrito Federal, buscarmos políticas públicas que facilitem a vida dos cidadãos do Distrito Federal.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de Novembro de 2011.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

ASSISTÊNCIA DE PLENÁRIO E DISTRITO: 02/Dez/2011 16:48

DAIS



> SETAS - 000500 <

L I D O
Em, 06/12/11
Assessoria do Plenário**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Gabinete do Deputado Agaciel Maia IND 3939 /2011****INDICAÇÃO Nº****(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)**

“Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a construção de campo de grama sintética, iluminação e arquibancada, em local próximo a Praça da Bandeira, na Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa, visando à construção de campo de grama sintética, iluminação e arquibancada, em local próximo a Praça da Bandeira, na Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender anseios dos moradores daquela região, que reivindicam espaços para a saudável convivência coletiva de lazer e prática desportiva.

O campo de futebol em grama sintética, com iluminação e arquibancada, chega a ser um sonho para os jovens e adultos que utilizam o local.

Especialistas apontam que o tempo livre dos jovens, principalmente em grandes centros devem ser alvo de políticas públicas permanentes, pois a ociosidade por falta de espaço para atividades, contribui para a escalada da violência, fato que vem se agravando no Distrito Federal ao longo dos anos.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 255, dispõe:

Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:

I – ao desporto educacional e, em casos específicos, ao desporto de alto rendimento, respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 02/01/2012 16:47

DMS